

RESUMO

Justiça Transicional no Uruguai: os labirintos da dimensão da justiça (1985-2016)

A investigação e o castigo às violações aos direitos humanos das ditaduras nos países da América Latina se tornaram uma questão inevitável para o fortalecimento e a consolidação das democracias da região. No presente trabalho, observaremos os principais eventos no processo de justiça transicional em Uruguai desde a redemocratização até os dias de hoje. Analisaremos os principais eventos observando a participação dos (e em) tribunais no processo de luta pela memória, verdade e justiça. Examinaremos também a posição sobre a revisão do passado violento em cada um dos governos no período selecionado 1985-2016. O estudo tenta colaborar no debate atual sobre os processos de revisão do passado violento na nossa região, desde a perspectiva da justiça transicional, salientando a trajetória dos tribunais e a posição dos governos no poder com relação à impunidade.

Palavras-chave: Transicional - Lei de Caducidade - Ditadura - Suprema Corte de Justiça - Uruguai.

ABSTRACT

The investigation and punishment for violations of the human rights of dictatorships in Latin America have become an unavoidable issue for the strengthening and consolidation of democracies in the region. In this paper, we will observe the major events in the transitional justice process in Uruguay since democracy until the present day. We will analyze the main events observing the participation of (and in) the courts in the struggle for memory, truth and justice. We will also examine the position on the review of the violent past in each of the governments in selected period 1985-2016. The study attempts to collaborate in the current debate about the processes of review the violent past in our region, from the perspective of transitional justice, emphasizing the trajectory of the courts and the position of the governments in power with respect to impunity.

Keywords: transitional Justice – Expiry Law - Dictatorship - Supreme Court - Uruguay.

Justiça Transicional no Uruguai: os labirintos da dimensão da justiça (1985-2016)

Andrés del Río¹

“...no se investiga y se juzga el pasado sólo para castigar o condenar, sino para aprender. En eso estamos”².

Uruguay Nunca Más.

“Asisto a este acto con mucha indignación, porque ésta Suprema Corte de Justicia parece ser muy suprema pero en la injusticia”

Eduardo Galeano³

UMA APROXIMAÇÃO

Conciliar as dores de um passado marcado pelas violações aos direitos humanos como acontecido no Cone Sul nas ditaduras dos anos 70 e 80 não é uma tarefa simples. As ditaduras da região trouxeram anos de horrores, a partir da Doutrina de Segurança Nacional e abraçada pela Operação Condor⁴, unindo-nos na dor do terrorismo de Estado.

Uma das consequências desse período foi a violação gritante e estendida aos direitos humanos por meio da desapareição e do assassinato, da utilização massiva da tortura, do sequestro de crianças, da invasão do medo na sociedade, da censura à opinião diferente, e de centenas de cidadãos condenados ao exílio.

A investigação e o castigo aos delitos das ditaduras nos países da América Latina se tornaram uma questão inevitável para o fortalecimento e a consolidação das democracias da região. A luta pela memória, verdade e justiça tem sido tortuosa e demorada, com trajetórias diferentes e resultados diversos.

Os 12 anos em que a ditadura permaneceu no Uruguai (1973-1985), o terrorismo de Estado ainda é um processo de compreensão e revisão. O país se destacou por sua prática sistemática de tortura, prisões prolongadas, um férreo controle da imprensa e dos meios

1 Professor Adjunto de Ciência Política do Bacharelado em Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense (UFF), no Instituto de Educação de Angra dos Reis (IEAR). Chefe do Departamento de Geografia e Políticas Públicas DGP-IEAR-UFF. Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Estado, Instituições e Políticas Públicas, NEEIPP-UFF. Doutor em Ciências Políticas IESP-UERJ.

2 SERPAJ 1989.

3 O 26 de fevereiro de 2013, no ato na Praça de Cagancha e ante a Suprema Corte de Justiça, Uruguai.

4 Coordenação das cúpulas dos governos ditatoriais da Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Uruguai e Paraguai para a luta contra a sedição e a defesa nacional. Uma Rede transacional secreta de operações de inteligências e contra insurgência dos regimes militares desses países.

de comunicação, de todo tipo de associação, da educação, do esporte, e da cultura. Mas a dimensão repressiva principal do regime ditatorial uruguaio foi a reclusão massiva e prolongada. Com um universo de quase 6.000 presos políticos entre 1973 e 1984, o método carcerário se relacionou diretamente com aplicação generalizada e sistemática de tortura aos detentos. E esta marca carcerária tem a ver com o caráter da ditadura uruguaia mais do tipo policial que militar (RICO 2009: 151). Como indica Caetano (2015: 159), o Uruguai se tornou um grande cárcere: no ano 1976, o país tinha o índice mais alto de prisioneiros políticos per capita na América Latina.

Nas democracias que ocorreram esse tipo de regime, o tema das denominadas justiças transicionais foi abordado com diferentes soluções de acordo com as particularidades de cada país. Cada nação enfrenta seu passado violento segundo suas possibilidades, estruturas institucionais, movimentos sociais e políticos. Assim, um frágil equilíbrio vai se gestando a partir dos diferentes setores e da diversidade de demandas de cada cenário nacional. No processo, a reconciliação não tem o mesmo significado para todos os integrantes da sociedade. O Poder Judiciário tem um papel fundamental na materialização da justiça e punição. Mas nem sempre é parte dos setores que desejam revisar o passado, ou não tem uma atitude ativa em respeito à busca da verdade e punição. A justiça constitui mais um espaço de luta política e de negociação na reconciliação e reconstrução. Dessa forma, a justiça pode ser um ator importante na revisão ou um limite na busca pela verdade.

Neste sentido, Uruguai teve um processo de revisão do passado com particularidades próprias: estabeleceu uma nova legislação nacional e incorporou a internacional, implementou comissões, produziu relatórios, tanto públicos como da sociedade civil, realizou julgamentos isolados, promoveu um referendo e um plebiscito, mas a lei de anistia ainda está em vigor. Lei esta que outorgou ao Executivo atribuições exclusivas para decidir os futuros das investigações. O judiciário ficou nas sombras dessa lei, sem aproveitar por um grande período as brechas que ela tinha. Já no novo milênio, a luta foi gradativamente transferida para o âmbito judicial. Mas essa mudança não significou grandes resultados, nem consolidados, nem homogêneos. Pelo contrário, no judiciário as barreiras técnicas impossibilitaram a consecução de resultados expressivos. E essas barreiras se configuraram como uma continuidade da impunidade.

De uma trajetória intermitente e sem uma ruptura substancial, hoje em dia não é possível entender a justiça transicional no Uruguai sem observar os movimentos dos (e nos) tribunais, e a atividade existente a partir das organizações de direitos humanos, base principal da justiça transicional no país. No presente trabalho, de forma breve, descreveremos os principais eventos do processo de justiça transicional uruguaio até atualidade, salientando as atitudes dos tribunais. Observaremos também a posição sobre a revisão do passado violento de cada um dos governos no período selecionado (1985-2015).

A JUSTIÇA TRANSICIONAL E OS TRIBUNAIS.

A Justiça Transicional (JT) emerge como resposta concreta às violações sistemáticas aos direitos humanos no passado não democrático e traumático. É um termo guarda chuva que cobre um amplo leque de práticas distintas (comissões da verdade, tribunais, reparação, anistias, perdões, entre outros) e que gera muito debate no âmbito acadêmico. Seu conceito foi delimitado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (UN Security Council,

2004) e é uma definição suficientemente ampla para abarcar as diversas modalidades de JT que se pretenda. De forma simples Paul Van Zyl indica:

“O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. O que foi mencionado anteriormente exige um conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações”. (VAN ZYL 2009: 32)

Neste sentido o mesmo autor salienta:

“... as estratégias da justiça transicional são arquitetadas em contextos nos quais a paz é frágil ou os perpetradores conservam um poder real, deve-se equilibrar cuidadosamente as exigências da justiça e a realidade do que pode ser efetuado a curto, médio e longo prazo”. (VAN ZYL 2009: 33)

A Justiça Transicional tem quatro dimensões primordiais: a reparação às vítimas, a busca da verdade e a construção da memória, a reforma das instituições do Estado, e o restabelecimento da igualdade dos indivíduos perante a lei. Segundo a International Center for Transitional Justice (ICTJ): “nenhuma medida isolada é tão eficaz como todas elas combinadas” (OLSEN, PAYNE e REITER 2009: 166). Mas como indica a ICTJ (2016): “Apesar do fato de que as medidas de justiça transicional descansam sobre sólidas obrigações legais e morais, há ampla liberdade quanto à forma como essas obrigações podem ser satisfeitas, e, portanto, não existe uma fórmula na qual cabem todos os contextos”.

Os estudos sobre Justiça Transicional tem uma interdisciplinaridade intrínseca ao objeto de estudo. É uma área altamente complexa de estudos de direitos, sociologia, história, ciência política, entre outras. As diferentes dimensões da justiça transicional são trabalhadas das mais diversas formas. Mas em relação à dimensão da igualdade perante a lei, não existem muitos estudos que tenham foco na participação dos tribunais neste processo de revisão e punição ao passado violento. Não sempre os sistemas de justiça participam do processo de forma ativa. Julgar repressores é uma parte crítica da Justiça Transicional. Como indica o documento do Conselho de Segurança das Nações Unidas (UN 2011: 9): “Os sistemas de justiça nacionais, no processo de justiça transicional, em geral, não realizaram reformas institucionais e apresentam impossibilidades estruturais e de recursos humanos para conhecer os complexos casos de violações massivas aos direitos humanos”. As continuidades institucionais, particularmente no âmbito judicial, formam parte dos desafios com os quais a democracia deve lidar.

A Justiça Transicional em Uruguai tem características próprias: de um início de fortes políticas de impunidade ao presente de luta incerta e pouco homogênea no âmbito judicial. Desde o início se pretendeu fazer do silêncio uma chave, e no presente tem quem acredita que assim se assegura um futuro de paz. Como indica o Informe Uruguai Nunca Mais (SERPAJ 1989: 274): “Pero los hechos, las víctimas, están allí, y hablan o gritan por sí mismos. Y no hay futuro si se pretende hacer oídos sordos a lo que ellos expresan”. Os logros que se alcancem com a Justiça Transicional transcendem às vítimas individualmente para envolver também a sociedade como outra vítima das violações durante a ditadura. Assim, a JT excede o juízo individual para interessar a todos os indivíduos (MOTA 2016: 2).

O objetivo do presente trabalho é analisar a trajetória histórica recente dos principais eventos da justiça transicional em Uruguai, observando a posição de cada governo com relação à revisão do passado violento e a participação de (e em) os tribunais no processo de luta pela memória, verdade e justiça.

COM A DEMOCRACIA NO HORIZONTE.

No ano 1984, o Uruguai já se encaminhava para estabelecer as condições e os acordos para uma transição democrática. De um lado, o Partido Nacional não aceitava as condições que estavam sendo propostas. Seu líder, Wilson Ferreira, seria finalmente detido e encarcerado. De outra parte, liderado pelo Julio Sanguinetti, o Partido Colorado entendeu a necessidade de negociar com os militares uma saída para terminar com a ditadura.

As negociações terminaram com O Acordo do Clube Naval, em 3 de agosto de 1984. Dirigentes políticos dos partidos Colorado, Frente Ampla, e em menor medida a União Cívica, além da cúpula castrense tomaram parte das negociações, de conteúdo sigiloso. O Partido Nacional não foi parte do acordo. Segundo ele, as eleições seriam celebradas em novembro de 1984, quando se poderia aceitar participação de outros partidos anteriormente inabilitados ou proibidos. Cabe salientar que o principal líder do Partido Nacional, Wilson Ferreira Aldunate, já estava na prisão e o principal líder do Frente Ampla, General Liber Ceregni, estava vetado, bem como o Partido Comunista (URUGUAY NUNCA MAS 1989: 58; MICHELINI 1996: 159) estava impedido de concorrer. Mas além das especificidades eleitorais, as condições estabelecidas sobre o futuro governo demonstrou a fortaleza que ainda tinha o poder militar.

Com o lema “Cambio pela paz”, o líder do Partido Colorado, Júlio Sanguinetti, foi eleito presidente. Ele representava os setores opositores mais moderados, de centro, e que não excluía os militares do processo, respeitando a sua cota de poder. Porém, essa transição condicionada e tutelada pelo poder militar teve incidência e consequências na volta democrática. Especificamente nas questões sobre a responsabilidade pelas violações aos direitos humanos no passado recente e a luta pela memória, verdade e justiça.

FORÇANDO O ESQUECIMENTO: A PRIMEIRA PRESIDÊNCIA DE SANGUINETTI (1985 A 1990).

O primeiro dia de março de 1985 Sanguinetti assumiu a presidência do Uruguai, iniciando duas décadas do Partido Colorado e Partido Nacional no poder. Com a volta democrática, nos setores de defesa dos direitos humanos se abriu a esperança. Cresceu a expectativa de poder conhecer a verdade por meio da justiça, identificar responsáveis, saber o destino de desaparecidos, abrir os arquivos, e encontrar os menores sequestrados. Mas no período imediato à restauração democrática, a suposta pacificação se tornou o valor supremo da transição uruguaia em detrimento de outros valores fundamentais como a verdade, reparação e justiça (GALAIN PALERMO 2009: 398).

Assim, a volta à democracia foi recebida com duas leis de anistia, entre outras legislações⁵. A primeira delas, conhecida como de pacificação nacional, foi a Lei n.15.737, de março de

5 A lei 15.783, de novembro de 1985, de reposição de destituídos. Ela será complementada pela lei 17.449 de 2002.

1985, promulgada pelo parlamento. Com ela se proclamou a anistia para os atores de delitos políticos (ou conexos a delitos políticos) cometidos a partir de 1º de janeiro de 1962. No artigo 5 da lei se excluíram expressamente da anistia os delitos cometidos por policiais e militares no exercício de suas funções, mas ninguém estava preso nesse momento por esses motivos. Importante, a lei no artigo 1 não anistia os autores de delitos de homicídio intencional⁶.

Um passo a ser destacado, e com consequências para o futuro da justiça transicional, foi dado ao incorporar nessa lei, no artigo 15, a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos e pelo artigo 16 se reconheceu a competência da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos⁷.

Os setores atingidos da sociedade não esperaram e procuraram os tribunais para reclamar pelos direitos humanos violados na última ditadura. Nestas primeiras demandas (aproximadamente 20), a justiça militar reclamou para si a jurisdição e competência. Num extenso processo de lutas políticas, finalmente e apesar da demora, a Suprema Corte de Justiça (SCJ) indicou que era competência da justiça ordinária. Assim, a luta nos tribunais começava a mostrar as características de uma luta que viria a ser complexa.

Como parte do restabelecimento do parlamento uruguaio, se formaram duas comissões especiais com fins investigativos, em abril de 1985. A primeira foi a “Comisión Investigadora sobre el Secuestro y Asesinato perpetrados contra los ex legisladores Héctor Gutiérrez Ruiz y Zelmar Michelini”. Ela tinha por objeto investigar os assassinatos dos legisladores que davam nome à comissão, em 20 de maio de 1976 em Buenos Aires, Argentina. Em 13 de outubro de 1987, os trabalhos foram finalizados, mas nem alcançou uma conclusão determinante, nem encontrou destino nos tribunais (MICHELINI 1996: 160; SKAAR 2007: 54).

A outra foi a “Comissão investigadora sobre a situação de pessoas desaparecidas e eventos que a motivaram”. Ela foi parte da estrutura da Câmara Baixa. Especialmente investigaram: as desapareções forçadas no Uruguai e de uruguaios no exterior, principalmente na Argentina. No seu informe final, apresentado ao parlamento em 4 de novembro de 1985, a Comissão concluiu: “A comissão registrou 174 desapareções de pessoal no período compreendido entre 1973 e 1978. Delas 118 foram homens, 38 mulheres, e oito crianças. 32 dessas desapareções aconteceram no Uruguai, e 127 casos de desaparecidos são da Argentina, três no Chile e dois no Paraguai”. Além disso, a comissão indicou que “... o Poder judiciário, de forma idônea, técnica e constitucionalmente, poderá avançar rápida e definitivamente no esclarecimento total dos eventos, acusação e condenação dos culpáveis” (RICO 2008).

Na mesma época na região, mais especificamente na Argentina, a Comissão Nacional sobre a Desaparição de Pessoas (CONADEP) entregou o Informe Nunca Mais, investigação sobre os desaparecimentos forçados durante o último regime militar 1976-1983, em setembro de 1984. O informe serviu como base para os processos penais e para julgar os membros da cúpula militar argentina. Em dezembro de 1985, se ditou a sentença condenando

6 Artigo 1º da Lei 15.373: “Decrétase la amnistía de todos los delitos políticos, comunes y militares conexos con éstos, cometidos a partir del 1º de enero de 1962.

Respecto a los autores y coautores de delitos de homicidio intencional consumados, la amnistía sólo operará a los fines de habilitar la revisión de las sentencias en los términos previstos en el artículo 9º de esta ley.”

7 Em dezembro de 1985 se promulgaria a Lei 15.798: Convenção contra a tortura e outros tratos ou penas cruéis, inumanos ou degradantes.

os membros das três primeiras juntas militares⁸ que governaram a Argentina, tornando-se num evento sem precedentes para a justiça de transição a nível internacional e um evento com um forte simbolismo que reverberou em todos os países da região.

Assim, nesse cenário complexo, as primeiras citações da justiça penal uruguaia começaram aparecer. O ambiente ficou ainda mais tenso quando o Comandante do Exército, Hugo Medina, declarou que não iria comparecer à justiça, abrindo a possibilidade de um desacato militar em massa. Para evitar uma possível quebra institucional, em meio às negociações, a solução para que os militares e policiais implicados nas violações aos direitos humanos não fossem acusados foi a sanção da Lei n.15.848, de dezembro de 1986, com o título de Lei de Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado. A lei, de nome esquivo, tratou da anistia geral que obrigou o arquivamento de todas as denúncias em curso⁹. Nesse momento, os tribunais estavam investigando 734 casos por violações aos direitos humanos (BURT et al 2015: 7).

A lei estabeleceu o fim do direito do Estado de processar policiais e militares acusados de violações aos direitos humanos entre os anos 1973 e 1985. Porém, existem particularidades da lei que demandam esclarecimento. O artigo 3 da lei obriga ao Poder Judiciário a enviar ao Poder Executivo todas as denúncias apresentadas para que este decida se estavam ou não adequadas à nova lei¹⁰. Além disso, o artigo 4 obriga ao Estado, encabeçado pelo Executivo, a tarefa de investigar as denúncias sobre o destino dos desaparecidos durante a última ditadura militar¹¹.

A nova lei violentou tanto a Constituição Nacional como tratados internacionais dos quais o Uruguai era parte. Recortava atribuições naturais do Poder judiciário, alterando sua independência, colocando-as sob a competência do Poder Executivo. Como indica Errandonea (2008; 22) “el actor político aparece como el guardián de la transición, y los gobernantes del futuro tienen la posibilidad de calibrar la justicia retributiva según la conveniencia del

8 Foram condenados: Jorge Rafael Videla, Roberto Eduardo Viola, Emilio Eduardo Massera, Armando Lambruschini e Orlando Ramón Agosti.

9 Artigo 1º da Lei 15.848: “...ha caducado el ejercicio de la pretensión punitiva del Estado respecto de los delitos cometidos hasta el 1º de marzo de 1985 por funcionarios militares y policiales, equiparados y asimilados por móviles políticos o en ocasión del cumplimiento de sus funciones y en ocasión de acciones ordenadas por los mandos que actuaron durante el período de facto”.

10 Artículo 3º da Lei 15.848: “A los efectos previstos en los artículos anteriores, el Juez interviniente en las denuncias correspondientes, requerirá al Poder Ejecutivo que informe, dentro del plazo perentorio de treinta días de recibida la comunicación, si el hecho investigado lo considera comprendido o no en el artículo 1º de la presente ley.

Si el Poder Ejecutivo así lo comunicare, el Juez dispondrá la clausura y el archivo de los antecedentes. Si en cambio, no contestare o informa que no se halla comprendido dispondrá continuar la indagatoria.

Desde la fecha de promulgación de esta ley hasta que el Juez reciba la comunicación del Poder Ejecutivo quedan suspendidas todas las diligencias presumariales en los procedimientos mencionados en el inciso primero de este artículo.”

11 Artigo 4º.- “Sin perjuicio de lo dispuesto en los artículos precedentes el Juez de la causa remitirá al Poder Ejecutivo testimonios de las denuncias presentadas hasta la fecha de promulgación de la presente ley referentes a actuaciones relativas a personas presuntamente detenidas en operaciones militares o policiales y desaparecidas así como de menores presuntamente secuestrados en similares condiciones.

El Poder Ejecutivo dispondrá de inmediato las investigaciones destinadas al esclarecimiento de estos hechos. El Poder Ejecutivo dentro del plazo de ciento veinte días a contar de la comunicación judicial de la denuncia dará cuenta a los denunciantes del resultado de estas investigaciones y pondrá en su conocimiento la información recabada”.

momento”. Com a lei, se desconheceu os deveres de investigar, processar e reparar como o princípio de igualdade ante a lei e garantias do devido processo (PRATS 2010; 230). A lei fortalecia o Executivo às custas do enfraquecimento dos tribunais (SKAAR 2007: 57)

A partir do esforço de legisladores da oposição (principalmente da coalizão de esquerda Frente Ampla) e familiares de detentos desaparecidos apresentaram um recurso de inconstitucionalidade da lei. Em 2 de maio de 1988, a Suprema Corte de Justiça ratificou a constitucionalidade da Lei da Caducidade, por 3 votos contra 2. Na sentença 184/88, a Suprema Corte estabeleceu a extinção punitiva do Estado, além de considerar que estes eram mecanismos validos de extinção e integram a própria competência do Poder Legislativo. Dois dos cinco ministros da Corte manifestaram uma opinião em dissidência¹². O argumento central destes últimos era que a lei não respeitava a separação entre poderes. E que a Constituição não autoriza a delegação de competências originárias. Os argumentos utilizados pela dissidência foram trazidos novamente em outras ocasiões. Desta forma, se construiu desde a lei de “anistia”, e a confirmação da constitucionalidade da mesma por parte justiça, a impunidade na volta democrática. O Poder Judiciário não demorou em adaptar-se às condições do modelo de impunidade.

A impunidade é combatida pela sociedade, especificamente pelos movimentos sociais, organizações de direitos humanos e em menor medida pelos partidos políticos. A impunidade não abalou essas organizações que continuaram procurando outros meios com horizonte na verdade e na justiça. Parte das iniciativas alternativas, e uma característica única na região, a luta continuou através do recurso de referendo (artigo 79 da Constituição da Republica Oriental do Uruguai)^{13 14}, com o objetivo de convocar um plesbicio popular para anular a lei.

Após dois anos de mobilização popular, a partir da campanha do Voto Verde¹⁵, se conseguiu alcançar o número de assinaturas necessárias para realizar o referendo¹⁶. Em 16 de abril de 1989 se ratificou a Lei de Caducidade, com o respaldo de 57% dos votantes frente a 43% que desejava impugnar a lei (PRATS 2010, 231; etc). O resultado seria determinante para silenciar temporariamente a discussão no Uruguai. A principal consequência, como indica Errandonea (2008, 24): “La ley de caducidad se vio investida de una triple legitimación: la del poder político, la del poder judicial y –ahora– la del ciudadano”. Como indica Skaar (2007: 57): “the only case in world history where the people of a democratic country have ratified a law granting the military impunity through a referendum”. E a autora conti-

12 Addiego, Tommasino e Nicolielo pela maioria, e em dissidência Balbela de Delgue e García Otero.

13 Artigo 79: “El veinticinco por ciento del total de inscriptos habilitados para votar, podrá interponer, dentro del año de su promulgación, el recurso de referéndum contra las leyes y ejercer el derecho de iniciativa ante el Poder Legislativo. Estos institutos no son aplicables con respecto a las leyes que establezcan tributos. Tampoco caben en los casos en que la iniciativa sea privativa del Poder Ejecutivo. Ambos institutos serán reglamentados por ley, dictada por mayoría absoluta del total de componentes de cada Cámara.”

14 A Comissão Nacional pro-referendum foi estabelecida em janeiro de 1987 para coordenar a campanha. A liderança estava representada por Elisa Dellepiane, Matilde Rodriguez Ruiz, Maria Esther Gatti, familiares de desaparecidos. Mas na Comissão existiam representantes das diversas organizações de familiares e sobreviventes, de grupos de direitos humanos, da plenária intersindical de trabalhadores – convenção nacional de trabalhadores (PIT-CNT), da federação de estudantes (FEUU), de atores da Frente Ampla, entre outros (BURT et al 2015: 9).

15 Verde era a cor do papel para votar a derrogação da lei, a cor amarela era o voto que apoiava a continuidade da lei.

16 Em Uruguai é necessário alcançar o 25% das assinaturas dos cidadãos inscritos e habilitados para votar.

nua: “This event had three important effects. First, the military now had a formal guarantee that they would not be prosecuted. Second, civil society was totally disillusioned. Third, the law formally turned military prosecution into a political rather than a legal matter”. Porém, apesar das adversidades, segundo Michelini (1996: 163): “el plebiscito permitió que los sectores más afectados por las violaciones de la dictadura militar tuviesen un camino cívico para expresar su disconformidad con la impunidad legal. Asimismo, significó una campaña de difusión de lo que fue la dictadura y las violaciones a los derechos humanos cometidas en todo el país y fortaleció al sistema democrático al aceptar todos, sin excepción, los resultados de las urnas”. Assim, agenda política consolidou um horizonte de impunidade e seriam necessárias novas e inovadoras estratégias no futuro.

O Informe “Uruguai Nunca Mais”, do Serviço Paz e Justiça (SERPAJ) foi apresentado em dezembro de 1989¹⁷. O objetivo foi reunir informação das violações aos direitos humanos (não só desaparecimentos) no período 1972 – 1985. O informe, baseado num esforço da sociedade civil, sem apoio oficial, e financiamento de organizações internacionais, tentou substituir a ausência da documentação oficial. Nele, foram identificadas 171 desaparecimentos forçados, além da sistemática aplicação de tortura e prisões políticas. Apesar da importância e do esforço realizado, o informe foi desbancado pelo referendo, ficando sob sua sombra. Mesmo assim, sua importância ficou demonstrada no futuro ao ser o informe utilizado como evidência em inúmeros processos legais (CELS 2013: 102).

Em todo este processo, pareceria que o preço da paz pago pela sociedade era a ausência de justiça. E se inverteria a teoria que sustenta que a democracia se consolida por meio da justiça, ainda que para os setores que negociaram a transição a justiça era um problema para a reconstrução democrática do país (GALAIN PALERMO 2014: 160). Enfim, olhar o futuro sem elaborar o passado. Mas esse passado estaria presente pelo resto do futuro.

A CONTINUIDADE DA IMPUNIDADE: LACALLE NA PRESIDÊNCIA (1990 A 1995)

A chegada à presidência de Luis Alberto Lacalle, do Partido Nacional, não mudaria o cenário de impunidade. Mas neste processo, as novidades vieram de fora do Uruguai.

Em outubro de 1991, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização Estados Americanos, na Resolução n.35/91, declarou que a Lei de Caducidade violentava a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana de Direitos Humanos (RICO 2008: 714)¹⁸. Dois anos depois da ratificação via referendo, a mesma Comissão Interamericana analisou a Lei de Caducidade e estabeleceria sua posição no Informe N°29/92 de 1992¹⁹. De forma clara, a Comissão estabeleceu (CIDH OEA 1992): “... la Ley 15.848, del 22 de diciembre de 1986, es incompatible con el artículo XVIII (Derecho de justicia) de la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre, y los artículos 1, 8 y 25 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos”. Mais espe-

17 A Comissão foi estabelecida pela SERPAJ em março de 1986.

18 Entre 1986 e 1989, a Comissão recebeu 8 casos contra o Estado de Uruguai, denunciando os efeitos da Lei de Caducidade.

19 Na mesma época, foi promulgada a Lei 16.294: Convenção interamericana para prevenir e sancionar a tortura, 11-08-1992. Outras leis de importância: Lei 16.519: Protocolo Adicional à convenção Americana sobre direitos humanos (protocolo de São Salvador), promulgada 22-07-1994.

cificamente recomendou ao Estado de Uruguai: “... la adopción de las medidas necesarias para esclarecer los hechos e individualizar a los responsables de las violaciones de derechos humanos ocurridas durante el período de facto”. Essa posição da Comissão será levada em consideração pelos setores contrários à Lei de Caducidade.

Um tema importante indicado pela Comissão refere-se à legislação interna. No considerando 30 aponta-se que: “La cuestión en estos casos no es la de la legitimidad interna de la legislación y otras medidas adoptadas por el Gobierno para lograr los efectos que aquí se denuncian”. A Comissão deixava claro a posição que o processo de confirmação da lei, pelos diferentes poderes do Estado de Uruguai, não a tornam válida no sistema internacional, e não é desculpa para violar a Convenção.

Na mesma linha, em maio de 1993, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas²⁰ apontou algumas observações (e preocupações) no informe periódico do caso de Uruguai: “... preocupa especialmente al Comité que, al aprobar la Ley, el Estado Parte haya contribuido a crear un ambiente de impunidad que podría socavar el orden democrático y dar lugar a otras graves violaciones de Derechos Humanos”. Especificamente, o Comitê recomendou: “... que el Estado Parte prosiga sus esfuerzos por adaptar el derecho interno a las disposiciones del Pacto”. Assim, estabelece que não existe desculpa para violar o Pacto a partir de uma legislação interna. Mas também, indicou: “que se establezca una autoridad imparcial e independiente encargada de investigar la aplicación de las normas de derechos humanos y de recibir denuncias de violaciones” (U.N. 1993). E é o ponto que se torna um dos grandes desafios da justiça transicional de Uruguai. Enfim, o Comitê se posicionou da mesma forma que a Comissão nos anos anteriores, e reiteraria suas preocupações em 1998²¹. O sistema internacional deixava claro o norte ao qual deveria adequar-se o Uruguai. No ano de 1994, o Comitê de Direitos Humanos da ONU, no seu comunicado No. 322/1988²², voltaria a reafirmar que: “The Committee moreover reaffirms its position that amnesties for gross violations of human rights and legislation such as the Law No. 15,848, Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado are incompatible with the obligations of the State party under the Covenant”. Desta forma, a luta pela impunidade teve a intervenção dos atores internacionais. Eles não tiveram eficácia imediata, mas deixaram marcas (e argumentos) para o futuro.

A VOLTA DE SANGUINETTI À PRESIDÊNCIA (1995 A 2000).

As eleições de 1994, ganhadas por escassa margem, colocaria a Sanguinetti por segunda vez na presidência. Sanguinetti não mudaria o cenário com relação à impunidade, nem sua postura com relação às violações aos direitos humanos na ditadura. Mas foi de um período marcado pela retomada da reconstrução de espaços de luta na sociedade e por uma mudança no cenário regional e internacional na defesa e proteção dos direitos humanos.

Em 20 de maio de 1996 foi realizada, na Avenida 18 de julho em Montevideo, a primeira Marcha do Silêncio pela “Verdade, Memória e Nunca Mais”, data que lembra os 20 anos do assassinato de Zelmar Michelini e Hector Guitierrez Ruiz na cidade de Buenos Aires²³.

20 Comitê de Direitos Humanos, Observações Uruguai: CCPR/C/79/Add.19, (05-05-1993).

21 Comitê de Direitos Humanos, Observações Uruguai: U.N. Doc. CCPR/C/79/Add.90 (08-04-1998).

22 Comitê de Direitos Humanos, Comunicação No. 322/1988, U.N. Doc. CCPR/C/51/D/322/1988 (1994).

23 As marchas do silêncio se repetiriam a cada ano, e cada uma delas com consignas diferentes.

A marcha foi convocada pelas organizações de familiares, de direitos humanos, sindicais, religiosos, além de setores políticos da esquerda. O êxito da marcha a tornou um evento chave na luta contra a impunidade. Na mesma época, foram se consolidando diferentes organizações e movimentos de direitos humanos como HIJOS (filhos de desaparecidos de Uruguai) em 1996, Memória para armar em 1997, o Crysol, Asociación de ex Pres@s Político@s de Uruguay no ano 2000, entre outras organizações (LESSA 2014: 95).

Neste período, algumas denúncias e reivindicações foram realizadas, mas deslegitimadas ou rejeitadas pela arquitetura institucional da impunidade: a rejeição ao pedido do Senador Raul Michelini de uma comissão da verdade, o caso “Operação Zanahoria” iniciado em março de 1997 pelo próprio Michelini e que o magistrado Alberto Reyes ordenou sua investigação, mas terminou bloqueada pela Lei de Caducidade e com o juiz Reyes transferido para um tribunal civil como sanção explícita por seu “comportamento”, como uma forma de “adestramento do judiciário”. Também foi o caso das apresentações das mães e familiares pedindo uma investigação sobre os desaparecidos. Todas elas bloqueadas e rejeitadas pelo muro da lei da caducidade, morrendo na entrada dos tribunais (LESSA 2014: 96; RONIGER 2012: 12; MICHELINI 1996: 168). Apesar da independência da justiça, ficava na esfera do Executivo os assuntos que tratavam a revisão do passado violento. Eram temas abordados primeiramente no âmbito da política e não do judiciário. Mas a impunidade não se traduziu em desistência de reclamações e demandas por parte da sociedade. Elas iriam aumentar, tanto local como internacionalmente.

No plano externo, em março de 1995, a confissão do Capitão argentino Adolfo Scilingo foi particularmente especial pelos relatos sobre os “Vuelos de la Muerte” e sua correlata localização dos corpos na costa Argentina^{24 25}. Essa confissão reverberou no país vizinho, gerou inquietude no Uruguai frente à possibilidade da existência de uruguaios nesses vôos, reemergindo o passado na consciência pública (ALLIER 2006: 88; RONIGER 2012: 11). Aos dias, o Comandante em chefe do Exército, Martín Balza, fez um mea culpa na televisão, reconhecendo a utilização de métodos ilegais, incluindo a supressão da vida, para obter informação, na última ditadura Argentina. Ao mesmo tempo, familiares e organizações de direitos humanos argentinos (com apoio de organizações locais de cada país de destino) apresentaram denúncias em diversos países para aceder à jurisdição dos mesmos pelo principio jurídico da nacionalidade da vítima²⁶. Esses eventos foram deixando marcas e precedentes, mobilizando as sociedades. Assim, as transformações na esfera internacional foram influindo nos processos que os tribunais estavam processando naquele país e tiveram repercussão nos países da região. No mesmo ano, foi promulgada a Lei 16.724, incorporando a Convenção Interamericana sobre desapareção forçada da Organização de Estados Americanos.

No final de 1999, o poeta Juan Gelman na sua empreitada internacional tornou pública a

24 Vôo da morte: os detentos-desaparecidos que estavam na Escola Mecânica da Armada (ESMA) e outros centros de detenção clandestinos foram drogados, amarrados e jogados vivos de aviões para o Rio de la Plata e o Oceano Atlântico.

25 Em abril de 2005, na Espanha, Adolfo Scilingo foi julgado e condenado a 640 anos de prisão. Recentemente, a Corte espanhola aumentou a pena a 1084 anos.

26 Desde o ano 1996, Espanha começou investigar o que aconteceu na Argentina baseado no princípio da jurisdição universal. A cara visível do processo foi o Juiz Baltazar Garzón. Magistrados da França (caso Astiz), da Alemanha (casos Kasemann e Zieschank) e da Itália (caso Suarez Mason, e também utilizando o principio de nacionalidade passiva pela Operação Condor) (DEL RIO 2015: 62).

reivindicação que tinha feito ao Presidente de Uruguai, Júlio M. Sanguinetti. Gelman tinha indícios que sua nora desaparecida na Argentina, e que no momento da detenção estava grávida, tinha sido transportada para o Uruguai e que seu filho tinha sido apropriado pelos perpetradores. Num primeiro momento, Sanguinetti foi receptivo, mas depois paralisou as investigações. Sanguinetti declarou: “En Uruguay no desapareció ningún niño” (SANGUINETTI 2000), retornando ao discurso de negação (DEMASI 2016: 3)²⁷. As reclamações e pressões pedindo para investigar a denúncia de Gelman vieram de diferentes pontos cardinais. E se tornaria um tema urgente a ser tratado pelo próximo presidente.

Na mesma época, a prisão do ditador chileno Pinochet sinalizou a abertura das possibilidades (e especialmente da esperança) na efetivação da luta contra a impunidade²⁸. A visibilidade do caso Pinochet redobrou os incentivos das reivindicações e a luta dos familiares e das organizações de direitos humanos. Como indica Sikkink (2013), em relação aos julgamentos de lesa humanidade, estes ajudam a dissuadir além das fronteiras, e é provável que os processos tenham maior poder de dissuasão no país onde são realizados, há também a possibilidade de encontrar um maior grau de prevenção ou discussão geral, afetando países vizinhos.

Neste período, o cenário internacional foi alimentando e fortalecendo os reclamos domésticos. Mas a internalização das novidades internacionais nos tribunais locais tinha ouvidos surdos. Da mesma maneira que na Argentina, no Uruguai a discussão foi recuperando espaço na sociedade. Um espaço lutado e construído pela militância e esforço dos familiares, movimentos e organizações de direitos humanos e não pelas ausentes políticas públicas do governo no poder.

UM PASSO TÍMIDO E UM PONTO DE INFLEXÃO: BATLLE NA PRESIDÊNCIA (2000 A 2005).

Jorge Batlle ganhou finalmente no segundo turno (após carimbar um acordo programático com o Partido Nacional) com mais de 52% dos votos, contra a fórmula do Frente Amplio-Encontro Progressista, encabeçada por Tabaré Vázquez²⁹. A chegada de Jorge Batlle ao Executivo uruguaio mudaria a postura frente aos reclamos dos setores de direitos humanos, uma mudança tímida, mas um ponto de inflexão. Uma mudança que provinha das exigências e clamores por verdade e justiça, tanto em nível nacional como internacional.

27 Na mesma linha, sobre sequestros de menores, é o caso Simon Riquelme: nascido em cativeiro depois da detenção da mãe Sara Mendez em Buenos Aires em 1976. Depois de ser liberada, ela começou a busca da criança. Depois de atravessar as diferentes instâncias nos tribunais uruguaios demandando o exame de ADN, finalmente a Suprema Corte rejeitou o pedido em 1998.

28 Em 16 de outubro de 1998, o juiz Baltasar Garzón emitiu o mandado de prisão contra Pinochet desencadeando o conhecido processo. Aquele juiz esteve por dois anos investigando crimes contra espanhóis na última ditadura da Argentina. Neste sentido, foi uma mudança fundamental no direito internacional, mudanças que foram reforçadas nas últimas décadas. A proteção dos direitos humanos tornou-se um dos principais objetivos da comunidade internacional. No mesmo ano, em julho, representantes de 120 países reuniram-se na conferência em Roma aprovou a proposta de criação de um Tribunal Penal Internacional, com sede em Haia, Holanda.

29 Existiu uma sistemática perda de voto dos partidos tradicionais, e um consequente crescimento eleitoral da oposição de esquerda. Numa significativa eleição, Tabaré Vázquez foi o candidato mais votado em outubro de 1999 (na primeira volta) mas não alcançaria a maioria absoluta dos votos. Na segunda volta, em novembro, perderia ante Batlle. A segunda volta foi estabelecida a partir da nova constitucional de 1996.

Na sua administração, o artigo 4 da Lei de Caducidade seria levado em conta, ao ordenar investigações para clarificar o destinos de desaparecidos. No seu primeiro discurso, prometeu todos os esforços para “devolver a paz a todos os uruguaios”. O tema das violações aos direitos humanos na última ditadura estava na agenda.

Assim que o Batlle assumiu a presidência, o tema Gelman gritava por uma resolução a partir dos fortes reclamos dos mais diversos setores nacionais e internacionais desde o final do governo de Sanguinetti. Em 31 de março, o presidente, em uma audiência especial, anunciou que a neta do poeta estava com vida e morava em Montevideo. Neste sentido, Batlle, por uma parte encerrou a procura de Gelman, mas por outro, reabriu um tema maior, sobre as investigações dos desaparecidos, as informações existentes no governo e a falsidade das explicações oficiais, fomentando outros familiares em suas buscas. Antes da confirmação do exame de ADN da identidade da neta de Gelman, Batlle anunciou a criação de uma comissão para tratar especificamente o tema dos desaparecidos.

Neste processo, o General Manuel Fernandez foi preso como consequência de declarações onde negava qualquer esclarecimento sobre o paradeiro dos detentos desaparecidos. Ao tempo, Batlle recebeu uma representação da associação de familiares em audiência oficial, tornando-se o primeiro presidente a fazer isso. A pressão aumentava. Mais processos seriam interpostos, mas com final semelhante aos anteriores: os limites políticos e jurídicos da Lei de Caducidade. Como foi a demanda apresentada pelo caso da desaparecida Elena Quinteros em 1999³⁰. Em 2000, a juíza Estela Jubette respaldou a petição desafiando a lei da caducidade apesar das pressões dos diferentes setores contra sua atividade. Mas ela pagaria um preço, com pressões de diversos setores, na mesma linha que sofreram outros magistrados³¹ (SKAAR 2007: 60; LESSA 2014: 98; RONIGER 2012: 12-14; OLIVEIRA ALFARO 2016, 10; GUIANE 2016:12).

A incorporação de legislação no ordenamento interno foi um passo importante para a reconstrução da arquitetura jurídica democrática e em compatibilidade com as obrigações internacionais. Foram sancionadas a lei 17.347 da Convenção sobre a Imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes de Lesa humanidade, em junho de 2001 e a lei 17.510 do Estatuto de Roma da Corte Penal internacional, em junho de 2002.

Em junho de 2001, a Plenária Intersindical de Trabalhadores – Convenção Nacional de Trabalhadores PIT-CNT denunciou ao ex-ministro de relações exteriores e deputado do Partido Colorado, Juan Carlos Blanco (e outros três oficiais de alto rango) envolvidos no caso Elena Quinteros. Em 2002, a magistrada Maria del Rosario Berro acusou formalmente a Blanco pela participação do sequestro e desaparecimento de Elena Quinteros. O argumento principal para evitar a Lei de Caducidade foi que Blanco era um civil não coberto pela lei, assim ordenou as investigações. (SKAAR 2007; 62). Em março de 2002, foi condenado o Coronel José Nino Gavazzo por violações aos direitos humanos.

O evento mais importante neste mandato foi a criação da Comissão para a Paz (COMI-

30 A mãe de Quinteros, Tota Quinteros, apresentou um mandado de segurança (amparo) por seu direito a aceder à informação sobre o destino da filha. A câmara de apelação confirmou a sentença da magistrada Jubette. Mas a investigação não teve resultados. Mas se pedira uma reabertura da investigação, a partir da característica civil de Blanco e terminara sendo condenado, um evento histórico.

31 O Magistrado Reyes foi transferido para um tribunal civil, e o magistrado Alejandro Recarey seria afastado em 2003. A Magistrada Guianze também sofreu pressões de traslado em 2003.

PAZ), instalada pela resolução da Presidência da República N° 858/000 de 9 de agosto de 2000. A Comissão foi integrada por importantes personalidades representando os partidos políticos (Colorado, Nacional e Frente Ampla), a igreja católica, a central dos trabalhadores e as organizações dos familiares³². A Comissão foi o primeiro passo real por parte do Poder Executivo para assumir alguma responsabilidade no seu dever de investigar e conhecer a verdade sobre as violações aos direitos humanos durante o passado recente (PRATS 2010: 232).

As tarefas da Comissão foram: “Recibir, analizar, clasificar y recopilar información sobre las desapariciones forzadas ocurridas durante el gobierno cívico-militar”. Além de “Recibir documentos y testimonios... debiendo mantener estricta reserva sobre sus actuaciones”. Segundo o presidente Batlle, o objetivo da Comissão foi tentar “consolidar la pacificación nacional y sellar para siempre la paz entre los uruguayos”. Mas segundo a Comissão, o objetivo imediato foi “averiguar la situación y el destino de los detenidos-desaparecidos durante el régimen de facto” (COMIPAZ 2003: 6-8).

A COMIPAZ funcionou dentro da órbita do Poder Executivo, tinha um mandato restrito, limitados poderes inquisitivos, e claro, carecia de atribuições judiciais por não ser um órgão judicial (ALLIER 2006: 90; GALAIN PALERMO 2009: 399; DEMASI 2016: 3). Como indica ERRANDONEA (2008: 42) tanto as atribuições como os objetivos da Comissão se referem mais à recepção que à investigação, uma atitude mais de recollecção e classificação que busca ativa. Nem a identificação dos responsáveis fez parte dos trabalhos da Comissão nem a remissão das informações à justiça.

O Informe Final foi entregue ao presidente Batlle em 10 de abril de 2003, como indica o Informe Final³³. A Comissão recebeu 38 denúncias específicas alegadamente desaparecidas em Uruguai, sendo 32 uruguaio e 6 argentinos. Dos uruguaio 26 denúncias foram confirmadas, uma não confirmada, outra não foi possível confirmar nem descartar, e outras quatro descartadas. Foram 13 denúncias confirmadas de indivíduos falecidos na Argentina. Indicou ainda o falecimento de mais 41 e confirmou parcialmente outras 72 denúncias. Confirmaram duas denúncias de uruguaio desaparecidos em Paraguai, um em Bolívia, e se destacaram duas denúncias de desapareções, uma em Brasil e outra em Colômbia (PRATS 2010: 233; COMIPAZ 2003: 16-24). Entre outras conclusões da comissão.

Dentro do processo de Justiça Transicional uruguaio, as sugestões finais do Informe deixaram algumas orientações importantes que permaneceram em debate durante todo o percurso da luta. Segundo a Comissão, existe a necessidade de promover: “una iniciativa legal tendiente a crear la figura específica y propia de la ausencia por desaparición forzada” (COMIPAZ 2003: 30). Agregando que “Se reveen y actualicen nuestras normas legales vigentes, de forma de contemplar delitos (como por ejemplo, tortura, delitos contra la humanidad, genocidio, desaparición forzada, etc.) ... con la finalidad de evitar y reprimir los excesos y los desvíos en que pueda incurrir el propio Estado y sus agentes” (COMIPAZ 2003: 33). Além disso, orientou sobre as reparações e indenizações que deviam realizar-se aos familiares das vítimas. As recomendações, porém, não foram implementadas. O Executivo editou a resolução 448/003, aceitando as conclusões do Informe Final, declarando-as como

32 Nicolás Cotugno – quem a presidiu-, Luis Perez Aguirre S.J., José D’elia e José Claudio Williman, Gonzalo Fernandez e Carlos Ramela Regules y sofreu uma única mudança forçado na integração inicial, pelo falecimento do Luis Pérez Aguirre S.J., sendo substituído pelo Jorge Osorio, pela Resolução N° 486/2001.

33 Em outubro de 2002, a Comissão entregou um informe preliminar reportando 39 denúncias.

versão oficial, em abril de 2003³⁴. Mas era uma verdade parcial, a partir das características do informe e as atribuições limitadas da Comissão. A resolução 449/003 do Executivo estabeleceu a criação de uma Secretaria de Seguimento da Comissão para a Paz, para continuar com os trabalhos pendentes. Mas a secretaria teria só um trabalho residual (MOTA 2016: 5)

As repercussões do trabalho da Comissão não foram das melhores. Tanto os setores de direitos humanos quanto dos militares, por diferentes causas, realizaram críticas aos resultados modestos e insuficientes, e de impacto parciais (PRATS 2010: 233; ALLIER 2006: 92;), enquanto outros indicaram a existência de informações e dados falsos (MOTA 2016: 5 ERROEANA 2008: 45). Apesar das críticas aos trabalhos da Comissão, o debate estava novamente na sociedade e na mídia. Como indica Demasi (2016: 3): “pese a sus limitaciones, el Informe incorporaba una novedad radical: reconocía oficialmente la existencia de casos de desaparición forzada en Uruguay que mostraban la aplicación de una política sistemática, y que el Estado era el responsable por esas desapariciones; por tanto, correspondía que proporcionara una respuesta a las demandas de los familiares y de las organizaciones sociales”. Longe de carimbar definitivamente a paz entre todos os uruguaios, como desejava o presidente Batlle, o informe colocou novamente o tema na agenda política. As recomendações da Comissão não foram implementadas e Lei de Caducidade continuava sendo aplicada. Talvez um exemplo simbólico do status do Informe Final da COMIPAZ é que não tenha sido considerado pela justiça penal (GALAIN PALERMO 2014: 166).

No ano 2004, se publicou o informe “A todos ellos. Informe de Madres y Familiares de Uruguayos Detenidos”, mais um esforço da sociedade civil sobre os destinos dos detentos desaparecidos.

A IMPUNIDADE ENCURREALADA: TABARÉ VÁZQUEZ (2005 A 2010).

Com as eleições presidenciais de outubro de 2004 chegariam as novidades. Em primeiro lugar, a Frente Ampla, partido de coalizão de esquerda, ganharia as eleições sem necessidade de segundo turno e com um apoio expressivo (LANZARO 2012)³⁵. Com sua chegada, a Frente Ampla teve maioria no Parlamento (GARCE 2010: 500). Terminariam desta forma vinte anos ininterruptos de governos do Partido Colorado e do Partido Nacional, e 175 anos de hegemonia de governos colorados, nacionalistas ou ditaduras. Em segundo, a chegada de Vázquez à presidência significou uma mudança de norte no processo de justiça transicional. De uma trajetória de negação, obstrução e encobrimento, o mandatário abriria as esperanças para um novo momento da luta pela verdade e justiça. No seu discurso inaugural no parlamento, e como questão prioritária, Vázquez salientou: “entre las primeras acciones de gobierno está la constitución de un grupo de trabajo por verdad y justicia, cuyo cometido esencial será la investigación de los crímenes cometidos en el marco de la dictadura” (VAZQUEZ 2005: 2).

34 Segundo o artigo n.1 da resolução: “Aceptar las conclusiones contenidas en el informe final elevado por la comisión para la paz en el día de la fecha, asumiendo que esas conclusiones constituyen la versión oficial sobre la situación de los detenidos-desaparecidos”.

35 A esquerda atinge a sua maior votação e ganha pela maioria absoluta no primeiro turno. Os partidos tradicionais em conjunto atingem o seu nível mais baixo e em particular o Partido Colorado, que foi o partido dominante há décadas mal ultrapassou 10% dos votos (LANZARO 2012).

Na sua administração, algumas reivindicações demoradas sobre as violações aos direitos humanos na ditadura se colocaram em marcha: se ativaram processos judiciais a perpetradores, se iniciou a arqueologia em quartéis, e se abriram arquivos oficiais (DEMASI 2016: 2). Mas essas ativações não estiveram isentas de problemas e limitações, importantes limitações. A trajetória seria ziguezagueante.

À diferença dos mandatos anteriores, a justiça retornaria a ser um espaço de disputa com resultados incertos, e não simplesmente a manifestação da rejeição. A partir de estratégias jurídicas centradas em aspetos pouco claros da Lei de Caducidade, o Executivo decidiu que alguns casos específicos (delitos econômicos, delitos cometidos por civis, policiais ou militares de alta patente da ditadura, crimes cometidos no exterior e apropriação ilegal de menores) estavam fora da lei (PRATS 2010: 233; LESSA 2014: 103; ALVES NOGUEIRA e PAIVA CARVALHO 2016: 168). Mas quanto mais atividade existia no âmbito judicial, mais surgiram novos desafios e limitações.

De forma inédita, Vázquez, a partir da resolução 755/005, encomendou aos Comandantes em Chefe do Exército, da Marinha e da Força Aérea realizar uma ampla da investigação do destino dos detentos desaparecidos e do papel que teve cada setor militar, além de realizar buscas pelos restos (PRATS 2010: 234). Dos cinco informes apresentados pelos diferentes setores das Forças Armadas, entre agosto e novembro de 2005, foi admitida a detenção, execução e sepultamento clandestino, e se reconheceu o intercâmbio com setores militares da Argentina. Também disponibilizaram informações sobre os destinos dos desaparecidos e lugares de sepultamento; e se reconheceu publicamente a utilização de vôos clandestinos desde Buenos Aires as Montevideo (RICO 2015; RICO 2008: 75-105; LESSA 2014: 106).

Na mesma resolução, o mandatário encomendou à Universidade da República (Grupo de Investigação em Arqueologia Forense da Universidade da República – GIAF, apoiados pela equipe Argentina de Antropologia Forense) que colaborou na busca do destino dos restos e encomendou realizar uma profunda investigação que recolhera evidências das violações aos direitos humanos durante a ditadura. O Informe final foi apresentado em maio de 2007, com o nome de “Investigação histórica sobre detentos desaparecidos”³⁶.

Como parte do processo de reconstrução e reparação, e em consideração ao Informe Final da COMIPAZ, em setembro de 2005, se promulgou a lei 17.894 criando a categoria legal de “ausente devido à desapareição forçada”. Na mesma linha e a partir da intenção de conciliar a legislação interna com os tratados internacionais, se aprovou, em setembro de 2006, a lei 18.026, alterando o código penal, incorporando crimes de lesa humanidade e desapareição forçada. Outras leis serão promulgadas, alterando aos poucos a arquitetura jurídica existente até então³⁷.

Vázquez, em novembro de 2005, enviou ao Parlamento uma lei interpretativa da Lei de Caducidade para “reforçar pela via legal o que já esta sendo feito dentro da lei”. Com fortes

36 O trabalho, de cinco volumes, contou com varias etapas, renovações. A primeira, apresentada entre maio e setembro de 2005. A segunda, em abril de 2009. A terceira, em 2010. A quarta, até 2011. A última atualização é de 2015 (RICO 2015: 3). Como indicam os informes, nas diferentes etapas as investigações foram além das desapareições forçadas, investigando a tortura, prisões entre outros temas.

37 A lei 18.596 de 2009 reparar às vítimas do Terrorismo de Estado. Mas o artigo 22, é polémico por definição de troca de dignidade por dinheiro: “ Se renuncia a toda futura acción contra el Estado uruguayo, ante cualquier jurisdicción, sea ésta nacional, extranjera o internacional, por el solo hecho de acogerse a los beneficios reparatorios de la presente ley”.

críticas dos diversos setores (militares, oposição e alguns de direitos humanos), finalmente o governo decidiu não impulsionar a iniciativa. No âmbito da reparação os passos não seriam expressivos.

A busca dos restos trouxe resultados modestos, encontrando dois desaparecidos, tratando-se dos primeiros achados destas características em Uruguai. Mas o evento comoveu a opinião pública, ao desmentir o relato defendido de que não existiam desaparecidos, colaborando para consolidar o novo norte da política de direitos humanos do novo governo (RONIGER 2012:16; DEMASI 2016: 3).

A partir da chegada de Vázquez, as causas judiciais avançaram em aproximadamente 25 casos por violações aos direitos humanos, envolvendo aproximadamente 60 vítimas. Vários militares uruguaios foram detidos e colocados em reclusão, tanto por sentença condenatória, como por prisão preventiva (ERRANDONEA 2008: 37).

Em novembro de 2006, uma ampla coalizão de grupos da sociedade civil se lançou na iniciativa popular para uma reforma constitucional para anular a Lei de Caducidade³⁸. Inicialmente, não todos os setores apoiaram a iniciativa. O Frente Ampla não apoiou a campanha pelo plesbicio e o candidato presidencial do partido (José Mujica) só expressou seu apoio no final da campanha. Depois de um intenso trabalho das diferentes organizações e da sociedade civil, alcançaram mais de 361.000 assinaturas, superando as exigidas (BURT et al 2015: 14; RONIGER 2012: 17; RICO et al 2014: 186). O plesbicio foi programado para 25 de outubro de 2009, coincidindo com as eleições nacionais.

Uma semana antes do plesbicio e das eleições nacionais, em 19 de outubro de 2009, a Suprema Corte de Justiça, a partir do caso de Nibia Sabalsagaray, conhecido também como a sentença 365³⁹, estabeleceu que a Lei de Caducidade era inconstitucional para o caso concreto. Foi uma reviravolta jurisprudencial em consideração a sentença ditada sobre a lei em 1988. Em um evento importante, no dia 22 do mesmo mês, a SCJ condenou a 25 anos de prisão ao ex-ditador Gregório Alvarez.

Em 25 de outubro de 2009, o plesbicio foi apoiado por 48% dos votantes a favor do fim da Lei, não alcançando os votos necessários. Existem diversas leituras sobre este resultado. Alguns argumentam que ficou à sombra das eleições nacionais e que o Partido Frente Ampla ficou mais preocupado em garantir a vitória de Pepe Mujica e em alcançar a maioria legislativa. Uns indicam que se tratou de uma desconfiança jurídica na institucionalização de um instrumento de anulação de leis. Outros apontam que foi simplesmente a ratificação da lei pela maioria. Setores sinalizam ainda as características dos procedimentos da votação⁴⁰. Para outros, a falta de informação, publicidade e desinformação prejudicou a iniciativa. (BURT et al 2015: 15; PRATS 2010: 235; RICO et al 2014). Em palavras de Sikkin (2015), “hay ciertas decisiones que no pueden dejarse a las mayorías. Creo que resulta peligroso permitir a las mayorías determinar cuáles derechos vamos a otorgar o no a las minorías. Y las víctimas de violaciones a los derechos humanos son minorías”. Na mesma linha, Zaffa-

38 Se exigia as assinaturas do 10% (mais de 250.000 aproximadamente) dos eleitores registrados. 337.000 assinatura foram recolhidas e apresentadas ante o Tribunal Eleitoral Superior.

39 Em dezembro de 2008, a SCJ aceita dar ingresso a causa. O caso de Nibia Sabalsagaray foi iniciado em 2004, pela irmã Stella .

40 Aqueles que estavam a favor deviam colocar no envelope o Sim, e aqueles que não estavam a favor não deviam colocar nada. Assim, os indecisos ou sem opinião formada foram computados como não.

nori (2015) indica: “El riesgo con Uruguay es que si te vas a un mayoritarismo hace entonces un derecho plebiscitario y una democracia plebiscitaria. Eso sí, deja de ser directamente democracia porque la primera mayoría “hace pelota” a las minorías”. Mas a diferença do referendo de 1989 onde a desesperança e o silêncio temporário tomou à sociedade, o plebiscito gerou uma maior movimentação e revitalização dos setores de direitos humanos e da sociedade civil, inclusive com surgimento de novas organizações.

JOSÉ PEPE MUJICA AO PODER (2010 A 2015).

No segundo turno, José Mujica venceu as eleições com mais do 52% dos votos contra o candidato do Partido Nacional Alberto Lacalle. A Frente Ampla conseguiu manter a maioria absoluta no Parlamento (GARCE 2010: 518). A chegada de Mujica à presidência tinha um simbolismo enorme no processo de revisão do passado violento⁴¹. Mas esse simbolismo devia ser traduzido e materializado para a realidade. O processo da JT estava numa nova fase e no âmbito judicial as disputas políticas e jurídicas se multiplicavam, mas ainda não existia uma consolidação do novo rumo. E eram a sociedade civil e as organizações de direitos humanos, de baixo para cima, que lutavam e puxavam inovações.

A movimentação nos tribunais tiveram algumas condenações notórias: em fevereiro de 2010 foram processados e condenados os dois ex-ditadores Juan Maria Bordaberry e Gregório Alvarez. O primeiro condenado a 30 anos de prisão por encabeçar o golpe de 1973, além de uma série de assassinatos; e o segundo, condenado a 25 anos de prisão pelos 37 assassinatos qualificados. Em abril de 2010, Juan Carlos Blanco foi condenado a 20 anos de prisão pelo assassinato de Elena Quinteros. Em junho de 2011, Bordaberry e Blanco também seriam condenados por ordenar e coordenar os homicídios dos políticos da oposição Zelmar Michelini e Hector Gutierrez Ruiz, e dos ex-guerrilheiros Rosário Barredo e William Whitelaw. Em maio de 2013, houve a primeira condenação de um oficial militar em atividade, o General Miguel Dalmao, pelo assassinato de Nibia Salbasagaray (BURT et al 2015: 13; LESSA 2016: 6; SKAAR 2011: 146)

A Frente Ampla, no final de 2010, impulsionou um projeto de lei para anular as disposições da Lei de Caducidade e assim permitir que os processos avançassem antes da iminente sentença da Corte Interamericana (Caso Gelman). Após aprovação na Câmara de Deputados, não passaria pelo Senado. Nos debates, o referendo, o plebiscito e a legitimação da vontade do povo foram argumentos que aglutinaram apoios. Até três senadores da Frente Ampla se opuseram ao projeto. Finalmente, e depois de vários meses de debate, o projeto de lei seria aprovado no Senado, em abril de 2011, depois da sentença da CIDH (BURT et al 2015: 16). Com o retorno do projeto de lei na Câmara de Deputados para sua aprovação final, a polarização se multiplicou. Até a interferência do presidente Mujica foi parte do processo. Finalmente, o projeto caiu num impasse. A Alta Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Navi Pillay, criticou no Conselho de Direitos Humanos da ONU a rejeição do projeto interpretativo da Lei de Caducidade, indicando que sua continuidade: “blinda a los autores de crímenes internacionales cometidos durante la dictadura militar, y ha sido declarada inconstitucional por la Corte Suprema uruguaya”. (PILLAY 2011). Assim se abria uma nova instância de debates e iniciativas, com a Lei de Caducidade firme, e o

41 Mujica foi um dos dirigentes tupamaros detidos um ano antes da ditadura militar. Mujica permaneceu em duras condições de detenção por onze anos.

desconcerto e desânimo das organizações de direitos humanos (RICO et al 2014: 124).

Depois da apresentação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ante a impossibilidade de conseguir justiça no Uruguai, o caso Gelman foi remitido para a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 24 de fevereiro de 2011 a Corte publicou a sentença: “Dada su manifiesta incompatibilidad con la Convención Americana, las disposiciones de la Ley de Caducidad que impiden la investigación y sanción de graves violaciones de derechos humanos carecen de efectos jurídicos y, en consecuencia, no pueden seguir representando un obstáculo para la investigación de los hechos del presente caso y la identificación y el castigo de los responsables, ni pueden tener igual o similar impacto respecto de otros casos de graves violaciones de derechos humanos consagrados en la Convención Americana que puedan haber ocurrido en el Uruguay”. (CIDH 2011: 68). Desta forma, a Corte IDH se pronunciou sobre a Lei de Caducidade alinhada com os casos Barrios Altos vs. Perú (2001), La Cantuta vs. Perú (2006), Almonacid Arellano vs. Chile (2006) y Gomes Lund vs. Brasil (2010).

Mas a sentença também dividiu as opiniões, com relação à legitimidade da Lei de Caducidade outorgada pelo referendo de 1989 e pelo plebiscito de 2009, quando a Corte estabeleceu: “... la protección de los derechos humanos constituye un límite infranqueable a la regla de mayorías, es decir, a la esfera de lo “susceptible de ser decidido” por parte de las mayorías en instancias democráticas” (CIDH 2011: 69)⁴². A sentença criou um novo piso para debater o passado violento e as necessidades atuais da democracia. A partir da sentença as diversas organizações de direitos humanos tinham um propósito duplo: por um lado, assegurar o cumprimento das obrigações impostas pela CIDH; pelo outro, consolidar o esforço de unidade permanente de aqueles atores sociais que deviam ter um papel fundamental no processo de justiça (OLIVEIRA ALFARO 2016: 10). A sentença do caso Gelman não era um juízo contra Uruguai, e sim a favor dele.

Como parte do processo de cumprimento da sentença da CIDH, em 30 de junho de 2011, Mujica aprovou a resolução 323/2011 que revogou administrativamente as resoluções adotadas pelos governos anteriores (1985-2005) que amparadas pela Lei de Caducidade distintas denúncias sobre violações aos direitos humanos cometidas na ditadura. Assim, o sistema de justiça seria o encarregado exclusivo de completar a tarefa de desarquivar causas, investigar os eventos e sancionar os responsáveis (OLIVERA ALFARO 2016: 26). Desta forma, se removiam os obstáculos para a ação penal em 88 casos que tinham sido arquivados entre 1986 e 2005, e que foram remetidos aos tribunais para investigação. Mas

42 Filippini (2012: 191) indica que: “La solución es muy discutible para quienes asignan a la democracia mayores exigencias deliberativas. Desde esta visión, el origen de las normas, a diferencia de lo afirmado por la Corte IDH debe tener un peso mayor y el argumento del fallo lo desestima erradamente al clasificarlo únicamente como una cuestión formal”. Numa outra linha, segundo Gargarella (2015): “la Corte IDH perdió una gran oportunidad para contribuir al debate colectivo internacional en torno a temas de primera trascendencia, como los referidos a la democracia, y la legitimidad de las decisiones que resultan del debate público”. A Corte indicou na sentença: “que la Ley de Caducidad haya sido aprobada en un régimen democrático y aún ratificada por la ciudadanía en dos ocasiones no le concede automáticamente ni por sí sola legitimidad ante el Derecho Internacional.” (CIDH 2011: 68). Neste sentido, Gargarella (2011) indica que “si se me permite exagerar un poco la imagen, la democracia debe arrodillarse frente al Derecho Internacional, que a su vez es interpretado por una elite de personas a las que ni conocemos”. Por sua parte, para Filippini a decisão de impunidade no caso Gelman deve ser analisada em contexto. A sentença se inscreve em um contexto fortemente limitado pela impunidade generalizada pelas pressões antidemocráticas desde o início (FILIPPINI 2012: 192).

a Lei de Caducidade poderia bloquear os novos casos apresentados na justiça (BURT et al 2015: 17). Nesse cenário, novos problemas apareceram, não (só) de caráter jurídico, mas da incapacidade material e da inexistência de ferramentas institucionais e administrativas para garantir a eficácia do processo de justiça.

O tema da prescrição era um tema recorrente: ao serem julgadas as violações aos direitos humanos cometidos na ditadura como delitos comuns, poderiam estar sujeitas à prescrição, e a data limite era 1º de novembro de 2011⁴³. Desta forma, encerraria a possibilidade de apresentar novas denúncias e iniciar processos futuros sobre delitos que não eram considerados como de lesa humanidade. Mas de forma rápida, o Executivo elaborou um projeto de lei para restabelecer a pretensão punitiva do Estado, e declarar os delitos como de lesa humanidade. Em 27 de outubro de 2011, a Câmara de Representantes aprovou a lei 18.831, restabelecendo a pretensão punitiva do Estado ante os delitos cometidos durante o período ditatorial. No seu artigo n.2 estabeleceu que não se computara prazo algum, processual, prescrição ou de caducidade. No seu terceiro artigo declarou que: "los delitos a que refieren los artículos anteriores, son crímenes de lesa humanidad de conformidad con los tratados internacionales de los que la República es parte".

Entre os anos 2011 e 2012 um importante número de processos chegou aos tribunais. Segundo as estatísticas do Observatório Luz Ibarburu foram iniciadas aproximadamente 80 causas em cada ano (OLI 2016b).

Em março de 2012, em representação do Estado uruguaio e em cumprimento ao disposto pela sentença da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 24 de fevereiro de 2011, o presidente Mujica pronunciou: "El Estado uruguayo reconoce que en el pasado se cometieron en el país acciones violatorias de los derechos humanos. (...) se llevó adelante una política sistemática de represión. (...) Y el desarrollo de esa Doctrina de la Seguridad Nacional, el Estado Uruguayo integró el llamado Plan Cóndor". E admitió la responsabilidad por la violación a las garantías judiciales por la falta de investigación efectiva, juzgamiento y sanción de los responsables en perjuicio de Juan y Macarena Gelman, "como consecuencia de la interpretación y aplicación que el Estado dio a la Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado" (MUJICA 2012). Neste período se realizariam mais atividades em cumprimento das obrigações impostas pela CIDH⁴⁴.

No mesmo mês, inspirado em outros observatórios da região⁴⁵, o PIT-CNT criou o Observatório das Causas Judiciais e das Políticas Públicas em matéria de direitos humanos, com a finalidade de contribuir a sistematizar informação, melhorar e garantir o pleno acesso a justiça. A iniciativa teve apoios e contribuições de diferentes setores e organizações do Uruguai e da região⁴⁶. Sua atividade é fundamental para o desenvolvimento da justiça

43 Se contabiliza desde o primeiro de março de 1985, data formal do retorno democrático.

44 O 21 de março se colocou a placa homenagem a Maria Claudia Garcia, a Macarena Gelman e a todas as vítimas que estiveram detidas no centro clandestino de detenção La Mansión. O 4 de junho, se realizou um ato público na sede do Palácio Legislativo onde se entregou o certificado de reconhecimento (documento oficial que certifica a condição de vítima e o reconhecimento do Estado uruguaio por sua responsabilidade institucional (RICO et al 2014: 134). Entre outras atividades pela memória e reparação.

45 Centro de Estudios Legales y Sociales – CELS (Argentina); Asociación Pro Derechos Humanos (Perú); Observatorio Derechos Humanos, Universidad Diego Portales (Chile). O site oficial do observatório criado em 2013: observatorioluzibarru.org

46 O Observatório Luz Ibarburu está integrado por 15 organizações sociais - entre elas o Pit-Cnt- e asesores legais. Atualmente são parte da junta diretiva: PIT/CNT (Secretaria de Derechos Humanos y Políticas

transicional⁴⁷. Como indica Olivera Alfaro (2016:26) existiam: “... causas que no habían sido desarchivadas a partir de la Resolución del Poder Ejecutivo que lo había dispuesto. Comprobamos nuevamente que la investigación, el aporte de información, testimonio y el impulso procesal continuaban dependiendo casi exclusivamente de los denunciantes y las organizaciones de la sociedad civil”. Mais uma demonstração das obstruções e obstáculos na dimensão da justiça, e uma substituição de papéis, uma transferência de responsabilidades do Estado para a sociedade civil. Mas pela pressão terminaria sendo criada a “equipe auxiliar da justiça em crimes de terrorismo em agosto de 2013”. A equipe colaborara de forma direta com os operadores jurídicos do Poder Judiciário, nos casos relacionados com a investigação de crimes cometidos no marco do terrorismo de Estado⁴⁸.

Uma medida que foi extensamente criticada, em fevereiro de 2013, a Suprema Corte de Justiça, através da resolução 70/2013, dispôs a mudança da magistrada Mariana Mota de um tribunal penal a um civil. Da mesma forma que tinha acontecido com o Reyes e outros⁴⁹, a transferência de Mota foi uma sanção a uma magistrada que tinha em suas mãos aproximadamente 50 casos de violações aos direitos humanos. As críticas se transformaram em mobilização, comunicados e protestos dos diferentes setores de defesa dos direitos humanos, da sociedade civil, políticos e organizações de magistrados e outras entidades regionais (RICO et al 2014: 137-152)⁵⁰.

Neste processo tumultuoso, a Suprema Corte de Justiça voltaria a ser notícia: dias depois do traslado da magistrada Mota, a SCJ declarou inconstitucionais os artigos 2 e 3 da recente lei 18.831⁵¹. Os argumentos principais da sentença salientaram que os artigos 2 e 3 foram declarados inconstitucionais porque ao estabelecer que não se computaram os prazos de prescrição já transcorridos e dispõe de forma retroativa que à natureza original do tipo penal se adicionara o caráter de crimes de lesa humanidade provocando como consequências sua impossibilidade de extinção, vulneraram ostensivamente o principio de irretroatividade da lei penal (RICO et al 2014: 155).

Da mesma maneira a SCJ se expediu em outras sentenças⁵². As reações vieram dos mais diversos setores. Burt e Lessa (2013), “El fallo sorprendió a los observadores de derechos humanos por su descarado desconocimiento de derecho internacional de los derechos humanos y por su desprecio de las obligaciones internacionales ratificadas voluntariamente

Sociales), SERPAJ, Madres y Familiares de Detenidos Desaparecidos, CRY SOL, Mesa Permanente Contra la Impunidad, Fundación Mario Benedetti, Comisión por la Memoria de los Fusilados de Soca, Fundación Zelmor Michelini, Asociación Civil ex-Trabajadores del Diario El Popular (1957-1973), FEUU.

47 Para ter uma ideia da importância atual: em dezembro de 2015, a Equipe patrocina um total de 44 denúncias que compreendem 236 vítimas. Tomando o total de causas ativas sobre crimes da ditadura 173, o número de denúncias que patrocina o EJOLI equivale ao 25,5 % do total dos casos judiciais (EJOLI 2015).

48 A equipe estará na órbita da direção de assuntos internos do Ministério do Interior.

49 Alberto Reyes, Estela Jubette, Alejandro Recarey e Mirtha Guianze sofreram pressões e em alguns casos traslados como foi prescrito anteriormente.

50 Foram muitas organizações que emitiram comunicados contra a resolução da SCJ. Mães e familiares de detidos desaparecidos, HIJOS, associação de ex-presos políticos Crysol, Serviço paz e Justiça (SERPAJ). Existem manifestações do chanceler Luís Almagro, da Associação de Magistrados de Uruguai, da Frente Ampla, de organizações latino-americanas de direitos humanos e familiares de vítimas, de setores da universidade da república (RICO et al 2014: 137-152),

51 A sentença foi votada em maioria dos integrantes da SCJ, mas em dissidência o juiz Ricardo Pérez Manrique.

52 Sentenças da SCJ n.152, na n.186, na n.212.

por parte de Uruguay”, e agregam: “Esto está completamente desfasado con respecto a la jurisprudencia internacional y constituye un gran revés a los esfuerzos de Uruguay para llegar a una solución con respecto a las violaciones de los derechos humanos del pasado reciente”. A Alta Comisionada das Nações Unidas manifestou a preocupação da sentença da Suprema Corte, já que abre o caminho para o fechamento das investigações em curso sobre as violações aos direitos humanos, violentando o direito das vítimas à verdade, justiça e reparação (PILLAY 2013). Na mesma linha se expressou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a sentença: “es una muestra de que no existe seguridad jurídica alguna en Uruguay sobre la eliminación de los efectos de la Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado como mecanismo de impunidad de los graves crímenes cometidos durante la dictadura” (CIDH-OEA 2013). Segundo o Pablo Greiff (2013), Relator Especial de la ONU, em visita ao Uruguai, em outubro de 2013, declarou: “En Uruguay se procesó penalmente a un ex Presidente electo y uno ex Presidente de facto, a un ex ministro, y algunos miembros de alto rango de las Fuerzas Armadas. Hay un número importante de causas abiertas, alrededor de 140. De momento, sin embargo, nada parece amenazar más las posibilidades de progreso en el área de la justicia que decisiones recientes de la Suprema Corte de Justicia”. Galain Palermo (2014: 175) indica que a sentença demonstra que a nova lei 18.831 não parece haver sido um acerto legislativo senão um novo e apressado antídoto à questionada Lei de Caducidade para solucionar um aspecto pontual do processo de justiça de transicional.

Em março de 2013, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou a supervisão do cumprimento da sentença do Caso Gelman. Nela estabelece claramente que: “La obligación del Estado de dar pronto cumplimiento a las decisiones de la Corte es parte intrínseca de su obligación de cumplir de buena fe con la Convención Americana y vincula a todos sus poderes y órganos, incluidos sus jueces y órganos vinculados a la administración de justicia, por lo cual no puede invocar disposiciones del derecho constitucional u otros aspectos del derecho interno para justificar una falta de cumplimiento de la Sentencia” (CIDH 2013: 31). Assim, os argumentos sobre irretroatividade da lei penal e os limites de não considerar como crimes de lesa humanidade não estão de acordo com a convenção.

A partir do retrocesso estabelecido pelo Alto Tribunal do Uruguai as consequências começariam aflorar. Parte delas é que atitude teriam os magistrados com relação aos casos reabertos. Em abril de 2013, a magistrada Fanny Canessa definiria a clausura e o arquivamento por prescrição do caso Sosa Bustos. Poucos dias depois, a magistrada Beatriz Larrieu deslegitimou a solicitação de clausura por prescrição. Na mesma linha se posicionaria o magistrado Juan Carlos Fernandez Lecchini na sentença 152-2013, e a magistrada Julia Elena Staricco Campodonico, no caso de denúncia de 28 mulheres por violência sexual. Entre as diferentes concepções e nortes jurídicos que existiam em disputa nos tribunais, no final de abril de 2013, condenaram a 28 anos de prisão por “homicídio muito especialmente agravado” o General Miguel Dalmao e o Coronel José Chialanza, a partir do Caso Nibia Sabalsagaray.

Como indica Olivera Alfaro (2016: 12), com a transferência da magistrada Mota, a inconstitucionalidade de dois artigos da lei 18.831, e de algumas posturas de alguns fiscais e juizes sustentando a prescrição dos delitos, marcou uma etapa que juntava de um lado à impunidade fática e de outro a ameaça de carácter jurídico. O sistema de justiça se tornou uma arena de disputas políticas e jurídicas, mas sem existir uma real resolução às violações aos

direitos humanos da ditadura.

OS LABIRINTOS DA JUSTIÇA: SEGUNDA PRESIDÊNCIA DE TABARÉ VÁZQUEZ (2015-2020)

Tabaré Vázquez, da Frente Ampla, ganharia as eleições em 30 de novembro de 2014 com mais de 53% dos votos no segundo turno contra Luis Lacalle Pou, do Partido Nacional, tornando-se presidente pela segunda vez. Desta forma, a Frente Ampla conseguiu obter um terceiro período de governo consecutivo, estendendo a era progressista. O ciclo eleitoral de 2014 permitiu ao Frente Ampla manter sua maioria parlamentar, mesmo que ela seja mais reduzida que nos outros dois períodos anteriores de governo (LUJAN e LOPEZ BURIAN 2016).

A Suprema Corte de Justiça, entre o final de 2014 e agosto de 2015, contrariando as posições anteriores, adotou uma postura diferente ao considerar que os crimes da ditadura (aceitos como delitos comuns) constituem crimes de lesa humanidade (LESSA 2016: 7). Mas não se pode afirmar que se trate de uma tendência consolidada, já que essa Corte foi composta por outros membros, frente a ausência dos titulares (GUIANZE 2016: 8).

Em uma polêmica declaração, sintomática da recusa do estado em judicializar as causas das violações aos direitos humanos durante a ditadura, o presidente da Suprema Corte de Justiça Chediak (2015) indicou: “el Poder Judicial de Uruguay ha sido particularmente exitoso en la persecución de quienes cometieron las flagrantes violaciones a los derechos humanos en la dictadura”. Por outro lado, segundo a própria base de dados da equipe jurídica do “Observatorio Luz Ibarburu” (EJOLI) sobre a judicialização⁵³ dos crimes da ditadura em Uruguai: existem 192 casos de desaparecimentos forçados e se tem o processo em 80 casos. Dos 124 homicídios registrados, houve o processamento em 17 vítimas. Até o dia de hoje não existe nenhum acusado pelo delito de tortura nem por violência sexual (EJOLI 2015: 5). A este fato se agrega a informação do último reporte atualizado do Observatório Luz Ibarburu (OLI 2016b), onde: existem 284 denúncias judiciais por crimes de lesa humanidade. Desse universo, somente seis delas (ou seja, o 2% do total) tem sentença. Somente seis causas. Umas 180 causas estão no pré-sumário (63%), uma situação de certo tipo de paralisia ou congelamento de causas. E finalmente, 66 causas (o 23% do total), foram arquivadas por diferentes motivos. É salientada a existência de causas judiciais no exterior, principalmente na Argentina e um na Itália (RICO 2015: 20). Os dados do Observatório são suficientes para contradizer o discurso de Chediak. A sociedade civil, sempre mobilizada, ainda está à espera de resultados.

Com relação aos arquivos, apesar de alguns avanços⁵⁴, os diversos setores das Forças Armadas (FFAA) continuam ocultando arquivos, e não trazem informações sobre os detentos desaparecidos, tornando-se um forte limite aos direitos à memória e à verdade. Os países da região ainda se encontram muito longe de ter consolidado a forma como se lida com arquivos repressivos na experiência internacional (CAETANO 2011: 29). Falta ainda regu-

53 . Por “judicialización” consideramos el caso en que la justicia uruguaya dispuso procesamientos por crímenes del terrorismo de estado, con independencia de la tipificación o de la calificación del crimen

54 No mês de outubro 2015, uma operação de durou seis horas, empreendeu uma busca por documentos sobre a ditadura na causa do falecido Coronel Castiglioni, sendo encontradas aproximadamente 60 caixas com documentos da época.

lamentar a lei de acesso à informação, e a partir de obstáculos jurídicos se dificulta a entrega de documentos (GUIANZE 2016: 6; ALVES NOGUEIRA e PAIVA CARVALHO 2016: 171; CHARGOÑIA 2011: 174)

Um símbolo do sentimento da impunidade é a vigência e fortaleza das Marchas do Silêncio, realizada sempre em 20 de maio. No ano 2015 o lema foi “Basta de impunidade já: verdade e justiça”. No ano 2016, a bandeira foi: “Ellos en nosotros. Contra la impunidad de ayer y de hoy. Verdad y Justicia” mobilizando uma enorme quantidade de pessoal no centro de Montevideo. Um dia anterior, numa conferência de imprensa a organização de mães e familiares de detentos desaparecidos desenhou de forma crua a atualidade da JT em Uruguai: “Ninguno ha hecho las transformaciones ni ha tomado las decisiones necesarias para dar un vuelco total en este tema. Las causas judiciales se empantanán (algunas llevan hasta 30 años tramitándose), la búsqueda de restos no avanza y las amenazas, intimidaciones, robos, a las personas que trabajan en el tema, han sido una constante” (DESAPARECIDOS 2016).

Dentro das novidades institucionais, a partir do decreto 131/2015, em maio de 2015 se constituiu o Grupo de Trabalho pela Verdade e Justiça integrado por figuras reconhecidas na luta contra a impunidade⁵⁵. A Secretaria de Direitos Humanos para o passado recente é seu suporte funcional e administrativo. O propósito essencial do grupo é investigar os crimes de lesa humanidade cometidos pelos agentes do estado ou por aqueles que agiram apoiados por este, dentro ou fora das fronteiras, no marco da atuação ilegítima do estado e do terrorismo de estado. Segundo notícias oficiais do Grupo, novas medidas estão sendo implementadas. Foram apresentadas as propostas para os próximos dois anos e se fechou recente um convênio com a Universidade da República para juntar testemunhas em forma massiva com propósitos judiciais e investigativos (PRESIDENCIA 2016b). Mas com amplíssimos objetivos, não tem atribuições específicas para o cumprimento dos seus compromissos, tem pouca coordenação com outros atores, e não tem apresentado os avanços realizados nem informes sobre as suas atividades desempenhadas até hoje (MOTA 2016: 6; GUIANZE 2016: 5)

Outra inovação foi à criação da Unidade especializada em Direitos Humanos pela resolução 002/2015 de setembro de 2015. A unidade é dirigida pelo Fiscal adjunto da Corte⁵⁶. Ela tem por função realizar os assessoramentos, análises, coordenações, capacitação e difusão de informação que resultem necessários para facilitar a atuação eficiente e efetiva dos representantes da Promotoria Geral da Nação em aqueles processos judiciais relativos às graves violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura (1973-1985). Segundo o Observatório (OLI 2016: 193) a unidade está: “subaproveitada, por desconhecimento de seu papel e das possibilidades que pode oferecer como auxiliar da justiça”.

Finalmente, em junho de 2016, o Senado aprovou o projeto para adiantar a entrada em vigor do novo código de processo penal. Desta forma, o novo código começará a reger a partir de julho de 2017, e pela primeira vez dará participação às vítimas de delitos. Neste sentido, parte do debate foi transferir aos promotores a competência de dirigir as investi-

55 O Grupo de Trabalho está integrado por Macarena Gelman, Felipe Michelini, Emilia Carlevaro, Mario Cayota, Ademar Olivera, Pedro Sciofky e Susana Andrade.

56 A unidade está pelo Promotor Ariel Cancela e integrada pela promotora Nacional Penal de 5º Turno Ana María Tellechea, pelo promotor Nacional Penal de 10º Turno Stella Llorente e a promotor Adscripta Carolina Rico (PRESIDENCIA 2016).

gações penais, hoje conduzidas pelos juízes (ALVES NOGUEIRA e PAIVA CARVALHO 2016: 172). Mas é a atuação da sociedade civil até os dias de hoje que segue assumindo a função que seria do Estado. A sociedade civil continua sendo o principal auxiliar de justiça (OLI 2016: 191).

Todas estas inovações, importantes, mas ainda embrionárias, abrem novos desafios e interrogações na justiça transicional no Uruguai. E essas perguntas se multiplicam com o novo cenário regional de retrocesso de direitos sociais, de administrações conservadoras e de implementação de políticas neoliberais. Uma volta ao conservadorismo que pode alterar o horizonte. No caso argentino, na administração de Mauricio Macri, existem alguns retrocessos institucionais nesta área específica, gerando preocupação nas organizações de direitos humanos desse país e na região⁵⁷.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: UM HORIZONTE INCERTO.

Os países da região estão em pleno processo de revisão do passado violento recente. A justiça transicional na maioria dos países da América Latina tem hoje em dia duas características: é cada vez mais judicializada e cada vez mais internacionalizada. Mas são a qualidade e as características dessa judicialização e a capacidade institucional para internalizar as novidades internacionais que são fundamentais para compreender cada caso de estudo. Cada país revisa seu passado violento e traumático à sua forma e velocidade, segundo suas estruturas, instituições e movimentos sociais. Uruguai demonstrou que é um caso único de como se confrontou com seu passado violento, tomou um caminho próprio, à diferença dos demais países do Cone Sul.

No processo da justiça transicional no Uruguai, há dois grandes momentos. O primeiro momento 1985-2005 e o segundo 2005 a 2016. O primeiro, com os governos do Partido Colorado e Nacional no poder, a impunidade foi a política de Estado. Nas primeiras três administrações, os presidentes não só foram receosos em lidar com os legados das violações aos direitos humanos, mas foram ativos em desestimular e obstruir. A Lei da Caducidade operou (e opera) como uma anistia nas mãos do Poder Executivo, de forma discricionária e arbitrária (GALAIN PALERMO 2014: 165). Segundo Skaar (2007: 63), com relação aos motivos dos juízes não conseguirem ir para frente: em primeiro, o legado da Lei de Caducidade, em segundo, a contínua dependência do judiciário no Executivo. No percurso, o cenário internacional trouxe inovações e claras orientações contra a impunidade. Mas a receptibilidade foi minúscula. No período de transição de partidos no poder, no governo de Batlle, o último do Partido Colorado, os primeiros passos foram dados, mesmo com resultados mínimos. A Comissão, apesar dos resultados menores, colocou na agenda política e social o tema das violações aos direitos humanos na ditadura.

O segundo momento, nos governos da Frente Ampla, a partir de 2005, a receptibilidade foi maior, mas não se traduziram em governos que lideraram as políticas de memória. Receptivos, mas não se trataram de lideranças. Os governos da Frente Ampla permitiram

⁵⁷ Existe um desmantelamento, total ou parcial, de áreas que investigavam sobre a responsabilidade ou cumplicidades com o terrorismo de Estado, paralisando outras áreas, reorganização do pessoal, e-ou orçamentos não totalmente executados ou mau executados. Exemplo: a redução à metade do pessoal da Direção de Direitos Humanos do Ministério de Segurança, e o desmantelamento do Grupo Especial de Relevamento Documental que auxiliava à justiça (PAGINA 12, 2016).

avanços significativos em comparação à falta absoluta de atividades dos momentos anteriores. Apesar da legislação publicada, a Resolução 323-2011 de Mujica e a promulgação da Lei 18.831, a Lei de Caducidade continuou sendo um limite, uma muralha com gritas pelas inovações jurídicas e pela atividade de alguns promotores e magistrados ousados. O caso Gelman abriu as esperanças, mas exibiu a pouca (tradição e capacitação) da internalização do direito internacional nos tribunais uruguaios em temas das violações aos direitos humanos na ditadura, apesar da ratificação de tratados e convenções. O âmbito judicial se tornou a arena de disputa jurídica e política. Apesar dos esforços, de todas as causas, somente em seis existiram sentença. Ou seja, o 2% do total das causas (EJOLI 2015). Os obstáculos permanecem e os magistrados continuam olhando as elites políticas nos casos das violações aos direitos humanos na ditadura (SKAAR 2013: 4). Os governos da Frente Ampla consideraram que correspondia ao Poder Judiciário atender os reclamos de verdade e justiça. Um ponto importante é que quando existe vontade do Poder Executivo, se pode progredir mais em matéria de justiça (SKAAR 2011: 153). Como foi o reconhecimento oficial da responsabilidade do Estado pelas violações aos direitos humanos na ditadura. Existem inovações institucionais que estão em pleno processo de readaptação e melhoramento de suas funções. Mas ainda apresentaram poucos resultados e enfrentam muitos desafios endógenos e exógenos. Atualmente, a justiça transicional no Uruguai apresenta grande avanços desde 2012 (OLIVERA ALFARO 2016: 14).

No Uruguai não se constituíram tribunais especiais para o tema, nem tribunais de competências exclusivas para tramitar esses processos, nem se capacitou a magistrados (e operadores de justiça) para considerar as particularidades dos casos de características excepcionais. É importante salientar a falta de conhecimento (ou vontade) para aplicação do direito internacional dos direitos humanos por parte dos magistrados (LESSA 2016: 7). Existem incapacidades, tanto materiais como de ferramentas institucionais e administrativas para a eficácia do processo de justiça (OLI 2016: 191). A lentidão com que tramitam as causas é mais um obstáculo neste processo (EJOLI 2015). Dados os atuais recursos com que conta o sistema de justiça, sem a participação e o aporte ativo das vítimas, denunciante, familiares e organizações de direitos humanos, pouco se pode avançar (CELS 2013: 105; PRATS 2010: 236; CHARGOÑIA 2011: 171). Além disso, foram excluídos de toda investigação os ilícitos econômicos durante a ditadura, cometidos por agentes do Estado em prejuízo de particulares. Também não se tem procurado determinar a responsabilidade civil, circunscrevendo o campo investigativo aos militares individualizados em cada causa. Não se formulou nenhuma denúncia das numerosas violências sexuais sofridas, nem se denunciou a tortura, sendo ela o mecanismo sistemático de tratamentos de detentos e presos. (MOTA 2016: 3-5; CHARGOÑIA 2011: 170). O tempo todo se disputou para que as denúncias relativas aos crimes cometidos durante o terrorismo de estado tramitassem como uma denúncia de delitos comuns. E a qualificação destes delitos como comuns permite aplicação do instituto de prescrição que determina encerramento de causas. Neste cenário, é fácil se beneficiar com a prisão domiciliar que está expressamente excluída para quem tem sido processado por delitos de lesa humanidade, qualidade que não tem sido atribuída. Agregando as dificuldades existentes com relação aos arquivos da ditadura, quanto mais passa o tempo, mais árdua será a tarefa de seu tratamento (GUIANZE 2016: 5; CAETANO 2011: 29).

Atualmente, a inexistência de uma política de Estado homogênea, coesa, coordenada, que envolva os três poderes do Estado e de forma clara, é um dos fatores de resultados erráticos

(GUIANZE 2016: 6). Uruguai avançou de forma intermitente e tumultuada pós a elaboração de mecanismos legais e jurídicos, como soluções políticas e culturais ao legado das violações aos direitos humanos, na procura de uma normativa democrática na busca da verdade e igualdade perante a lei. (RONIGER 2012: 18). A Atual postura da Suprema Corte de Justiça coloca o Uruguai numa situação de radical oposição com a jurisprudência majoritária, não só na região, mas na também no âmbito internacional. Como indica Sikkin (2015) se um país quer realmente conseguir resultados e quer tornar-se uma democracia sólida, deve realizar juízos. Neste sentido, existiu neste processo de justiça transicional uma continuidade que foi mudando gradualmente, timidamente, mas não existiu uma ruptura. A Lei de Caducidade ainda está em vigor depois de 30 anos de vida. A trajetória da JT parece ter entrado numa fase nova, com uma perna na arena na dimensão da justiça. Mas o cenário é complexo e o processo ainda está em construção.

Não deve intentar-se um mero conhecimento do passado senão trabalhar com o passado. A elaboração do passado está em construção e ainda não está fechado. (GALAIN PALERMO 2009). Mas a desconexão entre o passado violento recente e o presente que não investiga o que aconteceu não assegura a não repetição, sendo esse um dos objetivos essenciais da justiça transicional. Ainda é altamente necessário continuar investigando o passado dentro da arena do debate público (ALLIER 2006: 92). Os familiares e organizações de direitos humanos foram (e são) fundamentais neste sentido. E num cenário regional de retrocessos de direitos sociais, de governos conservadores e de violência institucionalizada, novos desafios e obstáculos nascem neste horizonte. O processo está em andamento e tem um longo percurso pela frente. Como indica o Informe Uruguai Nunca Mais (1989: 4) sobre o passado violento recente: "... rescatar esa historia es aprender una lección, sacar conclusiones para mirar con los ojos sin vergüenza hacia el futuro".

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLIER, Eugenia. (2006), “Exploración/Exploration The Peace Commission: A Consensus on the Recent Past in Uruguay?”. *European Review of Latin American and Caribbean Studies*, 81, October.

ALVES NOGUEIRA, Amanda Raquel, PAIVA CARVALHO, Claudia. (2016), “Uruguay - Panorama da justiça de transição em 2015”. IN: PAIVA CARVALHO Claudia; NOGUEIRA GUIMARÃES, José Otávio; GUERRA, Maria Pia. (2016), *Justicia de transición en América Latina: panorama 2015*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT).

BURT, Jo-Marie, LESSA, Francesca. (2013), “Reciente sentencia de la Suprema Corte uruguaya obstruye la búsqueda de verdad y justicia”. *Washington Office on Latin America (WOLA)*, 4 mar 2013: <http://goo.gl/2H2ZzE> . [Acesso em: 10 Jan. 2016]

BURT, Jo-Marie; FRIED, Gabriela e LESSA, Francesca. (2015), “La sociedad civil y el resurgir de la lucha contra la impunidad en Uruguay (19862014)”. *Alternativas*, n.5.

CAETANO Gerardo. (2015), “30 años de democracia: de la transición democrática a los gobiernos de la izquierda (1985-2015)”. IN: SERPAJ, *Servicio Paz y Justicia - Uruguay*. (2015), *Derechos Humanos en el Uruguay - Informe 2015*. Edición: diciembre. Uruguay: Servicio Paz y Justicia.

CAETANO, Gerardo. (2011), “Los archivos represivos en los procesos de justicia transicional: una cuestión de derechos”. *Perfiles Latinoamericanos* 37, Enero–junio.

CHARGOÑIA, Pablo. (2011), “Avances, retrocesos y desafíos en la lucha judicial contra la impunidad”. IN: FRIED, Gabriela, LESSA, Francesca (compiladoras). (2011), *Luchas contra la impunidad Uruguay 1985-2011*. Ediciones Trilce.

CHEDIAK, Jorge. (2015), “El estilo tradicional del Poder Judicial es muy parecido al de Tabaré Vázquez”. *BRECHA*, 27 marzo, 2015.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS - (CIDH OEA). (1992), *Informe anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 1992 - 1993*. INFORME N° 29/92. CASOS 10.029, 10.036, 10.145, 10.305, 10.372 10.373, 10.374 y 10.375. URUGUAY. 2 de octubre de 1992.

COMISION INTERAMERICANA DE DEREHOS HUMANOS (CIDH-OEA). (2013), *Comunicado de Prensa emitido al culminar el 147 Período de Sesiones*. 5 de abril de 2013

COMISION PARA LA PAZ (COMIPAZ). (2003), *INFORME FINAL*. 10 de abril de 2003, Uruguay.

CORTE INTERAMERICANA DE DEREHOS HUMANOS - CIDH. (2011), *Caso Gelman vs. Uruguay*. Sentencia del a Corte Interamericana del 24 de febrero de 2011. (Fondo y Reparaciones)

CORTE INTERAMERICANA DE DEREHOS HUMANOS - CIDH. (2013), *Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 20 de marzo de 2013 Caso Gelman vs. Uruguay*. Supervisión de cumplimiento de sentencia.

DEL RIO, Andrés. (2015), “La dictadura argentina en el banquillo: la trayectoria de la justicia y punición a los responsables por los crímenes de lesa humanidad”. Política, globalidad y ciudadanía, Mexico, año 1 , No.1 Enero-junio.

DEMASI, Carlos. (2016), “La transmisión del pasado traumático. Enseñanza de la dictadura y debate social en Uruguay”. ILCEA [En ligne], 26|2016, mis en ligne le 07 juillet 2016. URL: <http://goo.gl/Tcv4pX> . [Acesso em: 12 Jul. 2016]

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES - CELS. (2013). Derechos Humanos en Argentina: Informe 2013 (1.ed). Buenos Aires: Siglo XXI editores.

DESAPARECIDOS - Madres y Familiares de detenidos desaparecidos. (2016), “21 marcha del Silencio”. Conferencia de Prensa, 19 de mayo 2016. Url: <http://bit.ly/2bF27F0> . [Acesso em: 13 Jan. 2016]

EQUIPO JURIDICO del Observatorio Luz Ibarburu – EJOLI. (2015), Informe Anual 2015 del Observatorio Luz Ibarburu. Diciembre.

ERRANDONEA, Jorge. (2008), “Justicia Transicional en Uruguay”. Revista IIDH Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 47, enero-junio.

FILIPPINI, Leonardo. (2012), “Reconocimiento y justicia penal en el caso Gelman. Anuario de derechos Humanos”. Anuario de Derechos Humanos 2012, Facultad de derecho. Universidad de Chile. N.8.

GALAIN PALERMO, Pablo. (2009), “URUGUAY”. IN: AMBOS, Kai, MALARINO, Ezequiel y ELSNER, Gisela (editores). Justicia de transición. Informes de América Latina, Alemania, Italia y España. Uruguay: Fundación Konrad-Adenauer.

GALAIN PALERMO, Pablo. (2014), “El proceso de justicia de transición en Uruguay”. IN: TOSI, Giuseppe (Organizador). Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB.

GARCÉ, Adolfo. (2010), “Uruguay 2009: De Tabaré Vázquez a José Mujica”. Chile: Revista de Ciencia Política, volumen 30, N° 2.

GARGARELLA, Roberto. (2011), “5 Comentarios sobre la decisión de la Corte Interamericana en Gelman”. En: Seminario de Teoría Constitucional y Filosofía Política. 7 de junio de 2011. [en línea] Url: <http://goo.gl/o8n0dL> [Acesso em: 20 Mar. 2016]

GARGARELLA, Roberto. (2015), “La democracia frente a los crímenes masivos: una reflexión a la luz del caso Gelman”. LADI, Revista Latinoamericana de Derecho Internacional, N.2, URL: <http://goo.gl/PvkrSJ> [Acesso em: 20 Mar. 2016]

GREIFF, Pablo Greiff. (2013), “Relator especial de ONU presentó observaciones preliminares sobre su visita oficial a Uruguay”. Prensa ONU, 4 de octubre de 2013, Url: <http://goo.gl/AxmHol> . [Acesso em: 12 Jan. 2016]

GUIANZE, Mirtha. (2016), “La impunidad más allá de la Ley de Caducidad. Construcción de un marco jurídico nacional de derechos humanos vs. persistencia de la cultura de impunidad”. ILCEA [En ligne], 26 | 2016, mis en ligne le 07 juillet 2016. URL : <http://goo.gl/WrDQiC> . [Acesso em: 13 Ago. 2016]

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE - ICTJ. (2010). "What is Transitional Justice?". ictj.org. Url: <http://bit.ly/2bbYIM9> . [Acesso em: 21 Mar. 2016]

LANZARO, Jorge Y DE ARMAS, Gustavo. (2012), "Uruguay: clases medias y procesos electorales en una democracia de partidos". Documento on line nº [04/12] [agosto 2012] Instituto de Ciencia Política de la Facultad de Ciencias Sociales de la Universidad de la República. Montevideo, Uruguai. Url: <http://goo.gl/L5KPGC> . [Acesso em: 25 Abr. 2016]

LESSA, Francesca. (2014), Justicia o Impunidad¿. Cuentas pendientes en el Uruguay pos-dictadura. Editorial Sudamericana Uruguay.

LESSA, Francesca. (2016), "¿Justicia o impunidad? Cuentas pendientes a treinta años del retorno a la democracia". ILCEA [Online], 26 | 2016, Online since 07 July 2016, URL : <http://bit.ly/2bZ0gyZ> . [Acesso em: 05 Ago. 2016]

LUJAN, Diego, LOPEZ BURIAN, Camilo. (2016), "El tercer gobierno del frente amplio en uruguay: supremacía electoral de la izquierda y perspectiva de reformas institucionales". POSTData 21, Nº1, Abril/2016-Septiembre.

MICHELINI, Felipe. (1996), "El largo camino de la verdad". Revista del IIDH, vol. 24.

MOTA, Mariana (2016), "Los difíciles caminos de la justicia en derechos humanos en Uruguay". ILCEA [En ligne], 26 | 2016, mis en ligne le 07 juillet 2016. URL : <http://bit.ly/2b3AZ3P> . [Acesso em: 13 Ago. 2016]

MUJICA, José. (2012), "Palabras del Presidente Mujica en acto público del 21 de marzo". Secretaría de Comunicación. Presidencia de la República, URUGUAY. Url: <http://tinyurl.com/h88krha> [Acesso em: 15 Jan. 2016]

OBSERVATORIO LUZ IBARBURU - OLI. (2016), "Ditadura e transição democrática no Uruguai". IN: PAIVA CARVALHO Claudia; NOGUEIRA GUIMARÃES, José Otávio; GUERRA, Maria Pia. (2016), Justicia de transición en América Latina: panorama 2015. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT).

OBSERVATORIO LUZ IBARBURU – OLI. (2016b), "Reporte de estado de causas – agosto 2016". URUGUAY. Online LINK: <http://goo.gl/S3wQBR> [Acesso em: 12 Ago. 2016]

OLIVERA ALFARO, Raúl. (2016), "Memoria, verdad y justicia en Uruguay: la gestión del pasado en un escenario de luces y sombras". ILCEA [En ligne], 26 | 2016, mis en ligne le 07 juillet 2016. URL : <http://bit.ly/2bv87n7> . [Acesso em: 11 Jul. 2016]

OLSEN, T., PAYNE, L. y REITER, A. (2009). "Equilibrando julgamentos e Anistias na América Latina: Perspectivas comparativa e Teórica". Revista Anistia Política e Justiça de Transição, (2), 152-175. Brasil.

PAGINA 12. (2016), "Del hecho al dicho". Página 12, Sección El país. Argentina: Pagina 12. 15 de agosto de 2016. Url: <http://bit.ly/2bgW1Oj> . [Acesso em: 17 Ago. 2016]

PILLAY, Navia. (2011), "El Consejo de Derechos Humanos inaugura su sesión número 17". 30 de mayo de 2011. Prensa Oficina Regional América del Sur, Naciones Unidas, Oficina del Alto Comisionado de derechos humanos. Url: <http://tinyurl.com/zhhesa3> . [Acesso em: 20 Jan. 2016]

PILLAY, Navia. (2013), “Alta comisionada de ONU para Derechos Humanos preocupada por decisión de la SCJ”. El Observador, 24 de febrero 2013, Uruguay. Url: <http://tinyurl.com/z3rx9oq> . [Acesso em: 20 Jan. 2016]

PRATS, Martin. (2010), “Uruguay”. IN: DPLF - Fundación para el Debido Proceso Legal. (2010), Las víctimas y la justicia transicional. Están cumpliendo los estados americanos con los estándares internacionales?. DPLF - Fundación para el Debido Proceso Legal. Washington, DC.

PRESIDENCIA. (2016), “Policías y fiscales se capacitan para investigar crímenes de lesa humanidad”. COMUNICACIÓN, 20 de julio 2016. Url: <http://tinyurl.com/zh7hwyf> . [Acesso em: 22 Jul. 2016]

PRESIDENCIA. (2016b), “Grupo por Verdad y Justicia firma convenio con Universidad de la República para recabar más testimonios”. COMUNICACIÓN, Uruguay, 16 de agosto 2016. Url: <https://goo.gl/xobw0M> . [Acesso em: 20 Ago. 2016]

RICO, Álvaro (coordinador), CARDONA, Emiliano; PEIRANO, Alondra; SAGSETA, Graciana; SANGUINETTI, Vanesa; ALNSO, Jimena (colaboradora). (2014), Cómo votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013. Ediciones Trilce. Montevideo, Uruguay.

RICO, Álvaro (coordinador). (2008), Investigación histórica sobre la dictadura y el terrorismo de estado en el Uruguay (1973-1985). TOMO IV. Universidad de la República, Uruguay.

RICO, Álvaro. (2009), “Prácticas estatales criminales en dictadura y relaciones sociales degradadas en Democracia, Uruguay”. IN: FEIERSTEIN, Daniel Compilador. (2009), Terrorismo de estado y genocidio en América Latina. Buenos Aires: Prometeo Libros – PNUD.

RICO, Álvaro. (2015), “Introducción”. Actualización de la Investigación histórica sobre detenidos desaparecidos (1971-1982). Investigación histórica sobre asesinados políticos (1973-1985). Presidencia de la República, secretaría de derechos humanos para el pasado reciente e Universidad de la República, Montevideo.

RONIGER, Luis. (2012), “La sacralización del consenso nacional y las pugnas por la memoria histórica y la justicia en el Uruguay posdictatorial”. América Latina Hoy. España.

SANGUINETTI, Julio María. (2000), “En Uruguay no desapareció ningún niño”. La Red Política 21, 29 de enero 2000, Uruguay. Url: <http://bit.ly/1j8QaH9> . [Acesso em: 15 Jan. 2016]

SERPAJ - Servicio Paz y Justicia. (1989), Uruguay Nunca Más. Informe sobre la violación a los derechos humanos (1972-1985). Montevideo, diciembre.

SIKKIN, Kathryn. (2013), La cascada de la justicia. Como los juicios de lesa humanidad están cambiando el mundo de la política. México, D.F.: GEDISA.

SIKKIN, Kathryn. (2015), “Entrevista a Kathryn Sikkink”. LADI, Revista Latinoamericana de Derecho Internacional, N.2, <http://bit.ly/2aZz41V> [Acesso em: 20 Mar. 2016]

SKAAR, Elin. (2007), “Legal development and human rights in Uruguay: 1985–2002”. HUMAN RIGHTS REVIEW, January-march.

SKAAR, Elin. (2011), “Impunidad versus responsabilidad jurídica: el rol de la Ley de Caducidad en Uruguay”. IN: FRIED, Gabriela, LESSA, Francesca (compiladoras). (2011), *Luchas contra la impunidad Uruguay 1985-2011*. Ediciones Trilce.

SKAAR, Elin. (2013), “Wavering Courts: From Impunity to accountability in Uruguay”. *Journal of Latin America Studies*. Volume 45, Issue 03, August. Cambridge University Press.

U.N. HUMAN RIGHTS COMMITTEE. (1993), Comments on Uruguay, U.N. Doc. CCPR/C/79/Add.19 (1993).

U.N. HUMAN RIGHTS COMMITTEE. (1994), *Rodríguez v. Uruguay*, Communication No. 322/1988, U.N. Doc. CCPR/C/51/D/322/1988.

U.N. HUMAN RIGHTS COMMITTEE. (1998), *Observações finais do Comité de Direitos Humanos, Uruguai*. U.N. Doc. CCPR/C/79/Add.90.

UN Security Council. (2004), *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*. Document: S/2004/616. Url: <http://goo.gl/mGgATR> [Acesso em: 05 Dez. 2015]

UN Security Council. (2011). *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies* (Document: S/2011/634). Url: <http://goo.gl/mGgATR> [Acesso em: 05 Dez. 2015]

VAN ZYL, Paul. (2009). “Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, (1), 32-55. Brasil.

VAZQUEZ, Tabaré. (2005), “Discurso del Presidente Tabaré Vázquez emitido en transmisión simultánea por radio y televisión”. COMICACION. Domingo 1.º de marzo. Uruguay. Url: <http://tinyurl.com/ju5c9vy> . [Acesso em: 15 Jan. 2016]

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, e CROXATTO, Guido. (2015), “Entrevista a Eugenio Raúl Zaffaroni y Guido Croxatto”. LADI, *Revista Latinoamericana de Derecho Internacional*, N.2. Url: <http://tinyurl.com/zmya94b> . [Acesso em: 20 Mar. 2016].



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



CENTRO DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento de
Ciência Política

Programa de Pós-Graduação
em Ciência Política



CAPES